Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

RO-MS-5 83-81
(Ac. TP-05 0-822

Recurso Extraordinário

Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Advogado: Francisco Galvão de Carvalho. Recorrido: Juiz-Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — 3ª Região.

Despacho

Impetrou a Autora mandado de segurança visando lhe fosse assegurado o direito de não ter seus bens penhorados e que a execução se processasse pelo regime de precatório.

A segurança foi denegada pelo Tribunal Regional do Trabalho, sob o fundamento de que aplicáveis à hipótese os princípios estabelecidos no Decreto-lei nº 779/77, posto que a Autora exerce atividade econômica lucrativa e não ficou comprovado o direito da Impetrante às prerrogativas reservadas à União, Estados e Municípios, previstas no art. 117 da Constituição Federal.

Este Tribunal negou provimento ao recurso ordinário interrposto, por se tratar, na hipótese, de matéria interpretativa, pertinente à aplicação daquele dispositivo constitucional.

Inconformada, vem a Impetrante de recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição.

Sustenta a Recorrente que o acórdão recorrido firmou-se no fato de que a norma do art. 117 e seus parágrafos se aplica apenas às Autarquias Federais e não às Estaduais.

Não é verdadeira a assertiva.

O acórdão impugnado simplesmente afirma a inexistência «de texto constitucional ou legal, especificador do regime de execução por precatório para as autarquias estaduais».

Mas de modo genérico, não especificamente contra aquelas autarquias, como a seguir esclarece.

Por outro lado, a decisão regional, mantida por este Tribunal, se arrima no Decreto-lei nº 779/77, que, no âmbito da Justiça do Trabalho, exclui as autarquias que tenham atividade econômica das prerrogativas próprias daquelas que não a possuem.

Por não vislumbrar ofensa ao art. 117 da Constituição Federal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Vista por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

RR-847-80 — Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: Cícero Alberto de Aguiar Mendonça e outros. A Dra. Maria Juraci da Silva.

RR-2.563-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Antônio Gomes da Cunha. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

RR-4.610-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridas: Alzemira da Paixão Eira e outra. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-734-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Martins de Abreu. Ao Dr. Altecy Baptista.

AI-3.070-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: José da Silva Couto e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Vista por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

Processos:

E-RR-1.107-79 (TST-5.283-82) — Agravante: Jairo Carneiro de Araújo. Agravada: Tradição S.A. — Crédito Imobiliário. Ao Dr. Arlindo Gomes do Prado.

ED-AG-AI-3.515-80 (TST-5.732-82) — Agravante: Fininvest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Agravado: Stivinson Tavares da Silva. Ao Dr. Horácio José Carlos de Mendonça.

AI-3.616-80 (TST-5.186-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Adivaldo de Souza Lima e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-AI-3.877-80 (TST-5.518-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Arthur de Oliveira Souza. Ao Dr. Darcilo de Miranda Filho.

AG-AI-3.998-80 (TST-5.523-82) — Agravante: Pede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Batista. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AG-AI-324-82 (TST-5.879-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Admilson Santos e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-443-81 (TST-6.219-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Adalício Ferreira Brito e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-AI-447-81 (TST-5.966-82) — Agravante: Pede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Almir Santos Vianor e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-AI-620-81 (TST-4.728-82) — Agravante: Esso Brasileira de Petróleo S.A. Agravado: Otávio Martins. Ao Dr. Dirceu Sodré.

AI-623-81 (TST-6.217-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Eraldo Manoel de Santana e outros. Ao Dr. Francisco Porto.

AG-AI-981-81 (TST-5.967-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. . Agravados: André Honório dos Santos e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-AI-1.762-81 (TST-5.878-81) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Egídio Moraes de Santana. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

Processos:

AG-AI-4.696-80 (TST-5.069-82) — Agravante: Banco da Amazônia S.A. Agravado: Dilermando Ferreira Tobias. Ao Dr. Itair Silva.

AG-AI-1.776-81 (TST-5.968-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Antônio Batista Ferreira e outros. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG-RR-2.970-79 (TST-5.436-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Gumercindo Brei de Castro e outros. Ao Dr. Carlos Danilo Barbuo Cabral de Mendonça.

AG-RR-4.109-79 (TST-5.062-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Aydano de Almeida e outros. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4.770-79 (TST-6.017-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Thedra Zadra Cruz Simões e outros. Ao Dr. Célio dos Santos Cruz.

AG-RR-5.293-79 (TST-5.519-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravada: Eulina de Souza. Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

AG-RR-930-80 (TST-5.517-82) — Agravante: Pede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Mozart Velasco. A Dra. Alice Alves da Silva.

AG-RR-1.778-80 (TST-5.061-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Nelson Dias dos Santos e outros. Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

AG-RR-2.058-80 (TST-5.184-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Wilson Bispo do Carmo e outros. Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR-2.059-80 (TST-5.187-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Walfredo de Oliveira Lima e outros. Ao Dr. Ângelo São Paulo.

RR-3.729-80 (TST-6.316-82) — Agravante: Pede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Laudelino Moreira Viana. A Dra. Alice Alves da Silva.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuar o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

TST-7.080-82 (ref. proc. RR-5.609-80) — Agravante: Hely dos Reis. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Ao Dr. Geraldo Cesar Franco.

TST-7.081-82 (ref. proc. RR-3.406-80) — Agravante: Elva Ross. Agravada: Economisa — Crédito Imobiliário S.A. Ao Dr. Geraldo Cesar Franco.

TST-7.154-82 (ref. proc. AI-82-81) — Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Severino Felipe Neris. Ao Dr. Antônio Cláudio Rocha.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

TST-5.748-82 (ref. proc. AG-RR-3.595-80) — Agravante: Ebin S.A. Indústria Naval. Agravado: Mário Frederico de Mendonça Goes. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

O agravante, através do advogado acima, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os emolumentos respectivos, no prazo legal, na importância de Cr$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta cruzeiros), nesta Secretaria.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

RR-4.560-78 — Recorrente: Cia. Nacional de Tecidos Nova América e outra. Recorrido: João Baptista Faria. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1.796-79 — Recorrente: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Recorridos: Geraldo Antônio de Campos Filho e outros. Ao Dr. Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama.

RR-3.803-79 — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Recorrido: César de Barros Bella. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

RR-5.400-79 — Recorrente: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A. Recorrido: Moysés Fernandes da Silva. Ao Dr. Sylvio Esteves.

RR-5.406-79 — Recorrente: João de Oliveira Paes. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

AI-4.166-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Custódio Sobrinho. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-595-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrida: Leonina Conceição Moreira do Carmo. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

RO-AR-265-80 — Recorrente: Federação de Futebol do Rio de Janeiro. Recorrido: Clorivaldo Monteiro. Ao Dr. Antônio Geraldo de Araújo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42-82

Certifiço e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária desta data, resolveu, tendo em vista o que se contém no processo TST-6.964-82, autorizar o encaminhamento, ao Ministério da Justiça, do pedido de aposentadoria formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, no cargo de Ministro Classista desta Corte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,* Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43-82

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — considerando o que consta do processo TST-6.404-82 — aposentar, a pedido, Antônio Lopes Noleto, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS-25 (vinte e cinco), do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com a incorporação das vantagens estipuladas no art. 3º § 2º, do Decreto-lei nº 1.445 -76, combinado com o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732-79, devendo ser observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,* Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44-82

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu deferir, ao Exmo. Sr. Ministro aposentado João de Lima Teixeira, a incorporação da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711-5 2, determinando o envio do respectivo processo nº TST-6.194-82 ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,*Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45 -82

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu determinar seja consultado o Tribunal de Contas da União, a propósito de matéria no processo TST-6.182-82, de interesse do Exmo. Sr. Ministro aposentado Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,* Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46-82

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — considerando o que se contém no processo TST-6.191-82 — aposentar, a pedido, Tharcilia de Paulo, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25 (vinte e cinco), do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,* Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 47-82

Certifico e dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu determinar seja consultado o Tribunal de Contas da União, a respeito da matéria objeto do processo TST-5 .491-82, de interesse do Exmo. Sr. Ministro aposentado Aldélio Tostes Malta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa,* Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária desta data, resolveu estipular que as Sessões Administrativas serão realizadas às sextas-feiras, pela manhã e mediante convocação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Sala das Sessões, 5 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RETIFICAÇÃO
«RESOLUÇAO ADMINISTRATIVA Nº 36-82»

Onde se lê: «... Leis nºs 6.003 e 6.044-73» — Deve constar «... Leis nºs 6.003 e 6.004-73»

Brasília, 7 de maio de 1982 — *Mário Newton Zamith*, Subsecretário do Tribunal Pleno.

OBS: Ocorreu lapso na redação original. Resolução publicada no *Diário da Justiça*, pág. 4292.

13ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSAO A REALIZAR-SE EM 19 DE MAIO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) — 13h30min.

Processos:

E-RR-2.25 7-76 — 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Dr. Fernando de Almeida Cruz e Banco Mineiro do Oeste S.A. Advogados: Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro.

E-RR-4.710-77 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Banco Nacional S.A. e Antônio Carlos Mastrorocco e outro. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves.

E-RR-1.35 3-78 — 4ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Dalton Eurípedes Espíndola. Advogados: Márcio Gontijo e Luiz Carlos Mazuhy Cunha.

E-RR-5 7-79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. Primeira Turma. Interessados: Bernardino Custódio e Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogdos: Edísio Gomes de Matos e Paulo Antônio de Menezes.

E-RR-273-79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Manoel Ferreira e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Rômulo Marinho e Ildélio Martins.

E-RR-295 -79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Irineu Soares Lopes e outros. Advogados: Renan Valle Machado Bandeira e Raulim da Costa Gandra.

E-RR-468-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Cia. Paulista de Estradas de Ferro) e Laura Guimarães Carvalho. Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo.

E-RR-85 2-79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Jean Tsiomis e Fininvest — Distribuidora de Valores Mobiliários S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Francisco Durval C. Pimpão.

E-RR-906-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. Primeira Turma. Interessados: Pedro Roberto Dantas Andrade e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro.

E-RR-1.135 -79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Bradesco S.A. e Milton Pires. Advogados: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.

E-AI-1.241-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Bradesco S.A. e Cláudio da Silva Souza. Advogados: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.

E-RR-2.213-78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro: Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Waldomiro Henrique. Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e Sérgio Roberto Alonso.

E-RR-2.283-79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Olímpio Bortoli e Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Ivo Evangelista de Avila.

E-RR-2.484-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Marcelo Conceição Alves e Petrobrás — RPBa. Advogados: José Tôrres das Neves, Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira.

E-RR-2.5 5 2-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Vera Lúcia Lucas e Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Sérgio Galvão de Souza Campos.

E-RR-2.866-79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Erotides José da Silva e Banco do Estado do Paraná S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Alido Depiné.

E-RR-2.922-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Sebastião Benedito Bastos. Advogados: Márcia Lyra Bergamo e Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.971-79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Ana Lúcia da Conceição. Advogados: Heitor F. Gomes Coelho e Paulo Ernesto Salyo.

E-RR-3.244-79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Cleusa Nunes Barcelos e Bradesco Sul S.A. — Crédito Imobiliário. Advogados: Raimundo de Lima e Silva e Lino Alberto de Castro.

E-RR-3.332-79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: José Eugênio Apollo Duarte e Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: José Tôrres das Neves e Wlademir Luiz de Cenço.

E-RR-3.5 91-79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Unibanco — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e José Gilberto Rangel Holderbaumm. Advogados: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves.

E-RR-4.199-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Ta[illegible] Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Alberto Antigo e outros. Advogados: Maria Cristina [illegible] Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-4.275 -79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: [illegible] Soares dos Santos e A. Araújo S.A. [illegible] nharia e Montagens. Advogados: Ul[illegible] de Resende e José Bento C. Vida[illegible]

E-AI-4.5 14-79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Sebastião Carneiro de Morais. Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida.

E-AI-4.5 32-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Wolfran Pferdekaemper e outro. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo.

E-RR-4.761-79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Papelaria União Ltda. e Allan Kardec Barbosa Afonso. Advogados: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro.

E-AI-5 .394-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Rosa de Lima e Silva Botacini e outros. Advogados: André Nabarrete Neto e Raul Schwinden Júnior.

E-AI-5 .5 74-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Josepha Peres Fernandes Ocanha. Advogados: Célio Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo.

E-RR-3.839-78 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Orlando Galhardo e Light — Serviços de Eletricidade S.A. Advogados: José Francisco Boselli e Célio Silva.

E-AI-110-79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Banco Nacional S.A. e Enio Leandro. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Raimundo de Lima e Silva.

E-RR-290-79 — 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Carlos Raymundo Carvalho e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac. Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e Júlio de Alencar.

E-RR-848-79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Luiz Emmanuel dos Reis e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: José Tôrres das Neves, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandes.

E-RR-3.072-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Célio Visacori Gutierrez e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro.

E-RR-3.082-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Gumercindo Campos. Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-3.285 -79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Fábrica de Tecidos Tapuapé S.A. e João de Souza Ferreira. Advogados: Célio Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo.

E-RR-3.970-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Junia Janes Suares. Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e Róberson Chrispim [illegible].

E-RR-4.462-79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Interessados: Suely Hernandez Ascênio e Indústrias Têxteis Barbero S.A. Advogados: Rubens de Mello Souza Ulisses Riedel de Resende e Maria Celina Ribeiro.

E-AI-2.866-80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Interessados: Banco do Brasil S.A. e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. Advogados: Maurílio Moreira M. Sampaio e José Tôrres das Neves.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer pauta que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 11 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 14ª AUDIENCIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1982

Aos doze dias do mês de maio, do ano de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Macelo Pimentel, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança

ED-AI-MS-2.591-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Embargado: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas) (TP-554-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Não constituem meio hábil a levar a reforma do acórdão prolatado, estando jungidos às hipótese do artigo nº 536, do Código de Processo Civil.

Recursos Ordinários em Ação Rescisória

RO-AR-564-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Brink'S S.A. Transporte de Valores. Recorrido: Humberto Cândido (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-450-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Irrelevante a manifestação ou não de protesto na audiência, pois não é formalidade exigida por lei. Recurso em rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-566-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Tansportes Coletivos. Recorrido: José de Figueiredo Ferreira (Advs.: Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo) (TP-451-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, no mérito negar provimento ao recurso.

EMENTA: A má interpretação que justifica o *judicium rescindens* há de ser de tal forma aberrante que equivalha à violação legal. A evolução da jurisprudência não justifica a rescisória. Reinterpretação de cláusula contratual. Nem mesmo é rescindível o julgado proferido contra a jurisprudência dominante e os princípios gerais de direito, menos ainda se essa jurisprudência seja porterior ao decisório rescindendo. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-72-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Cherichella & Cia. Ltda. e Kibon S.A. Indústrias Alimentícias. Recorridos: Sebastião Barbosa da Silva e outros (Advs.: Rodolpho de Abreu Bhering, Fernando Alberto de Sant'Ana e Nério S. W. Battendieri e Carlos Odorico Vieira Martins) (TP-531-82).

Decisão: I) Recurso da Cherichella & Cia. Ltda. por unanimidade, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade do recurso e de litispendência; no mérito, negar-lhe provimento. II) Recurso da Kibon S.A. Indústrias Alimentícias: por unanimidade, julgar prejudicadas as preliminares de inadmissibilidade do recurso e de litispendência; rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de decadência. Quanto ao mérito, julgá-lo prejudicado, face ao desprovimento do primeiro recurso.

EMENTA: Se a ação tem por fundamento violação de literal disposição de lei, pressuposto comum ao art. 798, inciso I, letra *e* do CPC, 39, de 1939 e ao art. 485 do CPC de 73, descipienda é a argüição de inadmissibilidade da ação. Sentença homologatória de acordo que, a par de quitar direitos trabalhistas, reconhece a inexistência de relação de emprego entre as partes demandantes, é rescindível, e não anulável, como previsto para os atos que não têm natureza sentencial. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-103-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Imobiliária Pedro Lima Ltda. Recorrido: Valdir José Carini. (Advs.: Waldomiro Someira e Bento Luiz Carnaz) (TP-458-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não é a ação rescisória sucedâneo de recurso, cujo prazo a parte perdeu. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-170-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Anizio Marques e outros. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.(Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Antonio Miguel Pereira) (TP-459-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento ao recurso para, rescindindo o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: A incompetência absoluta, em razão de matéria, pode ser argüida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, vencendo qualquer exceção ou nulidade processual que se lhe anteponha, porque, em tal caso, o processo é nenhum. Recurso a que se dá provimento.

RO-AR-206-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Banco do Brasil e Edler Ceneviva. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Hamilton Guerra, Dilson Furtado de Almeida e Benedito Alves Buali) (TP 549-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Ação rescisória. Execução de sentença, tendo a sentença exeqüenda determinado a complementação de aposentadoria com os proventos e vantagens atribuídas aos exercentes, em atividade da categoria de subchefe de seção, não ofende a coisa julgada a sentença de liquidação que manda computar os novos níveis fixados em Plano de Reestruturação, quando já aplicável aos inativos que não ajuizaram reclamatória contra o Banco do Brasil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, na espécie.

RO-AR-276-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fernando Silva Felisberto. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Carlos Odorico Vieira Martins, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) (TP 533-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória. Não caracterizadas as infrações legais alegadas, é improcedente a ação rescisória.

RO-AR-337-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: José Maria Campos Manzo. Recorrido: Mccann Ericksin Publicidade Ltda. (Advs.: Christóvão Piragibe Tostes Malta e Luiz Vicente de Carvalho) (TP 552-82).

Decisão: Por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento formulado, por escrito, pelo recorrente e rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Demonstrada a violação da coisa julgada, acolhimento merece a rescisória que objetiva preservá-la. Recurso ordinário não provido.

RO-AR-607-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jayme Dias Sabino. Recorridos: Maria Helena Palhares Salgado e outros (RJ) (Advs.: Antonio Carlos Zain e Ricardo Alves da Cruz) (TP- 469-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que profira novo julgamento após cumpridas as formalidades legais.

EMENTA: Nulidade de acórdão. Falta de audiência do Ministério Público.

Recursos Ordinários em Mandado de Segurança

RO-MS-703-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: MM. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Bauru (Adv.: Luiz Alberto Zeron) (TP-547-82).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir a segurança, cassando-se a medida cautelar.

EMENTA: Mandado de Segurança contra Cautelar inominada. 1) As ações cautelares dos empregados no processo do trabalho são mais imperiosas do que as do processo civil (Trueba Urbiña), mas não é pertinente a cautelar inominada para assegurar de logo aquilo que seria objeto da ação principal. Recurso Ordinário provido.

RO-MS-8-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (TP-319-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso para conceder a segurança nos termos do pedido inicial.

EMENTA: Viola direito líquido e certo, a ensejar mandado de segurança, despacho que determina a realização de perícia, na empresa, com a presença do reclamante. Recurso Ordinário provido.

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

AI-RO-515-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Banco Nacional da Habitação. Embargados: Osmar Silva Denovaro e outros e Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul (Adv.: César Pereira Machado) (TP-334-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para, suprimindo a contradição, esclarecer a parte dispositiva do acórdão embargado, sentido de que se deu provimento ao agravo de instrumento, para que o recurso ordinário interposto na ação rescisória seja processado.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Contradição. Acolhe-se para determinar a retificação da Certidão de julgamento e do *decisum*.

Agravos Regimentais

AG-AI-1.192-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Agravados: Ewaldo Ferreira Rebello e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Ulisses Riedel de Resende) (TP-246-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque o próprio arrazoado demonstra a impossibilidade do deferimento dos Embargos.

ED-AG-RR-2.397-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Adelia Freitas da Silva e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel) (TP-389-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Matéria não questionada, qual a interpretação da Súmula nº 116.

ED-AG-RR-4.117-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Flavio Luiz Dornelles de Dornelles. Embargado: Banco Nacional S.A. (Advs.: José T. das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque) (TP-408-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não haver omissão a suprir.

ED-AG-RR-4.218-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Antonio Rebouças Santos e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende) (TP-409-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Matéria não questionada, qual a interpretação da Súmula nº 116.

ED-AG-RR-4.457-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Alba Adria S.A. Indústrias Reunidas. Embargado: Helio Julio Hiller (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Ulisses R. de Resende) (TP-558-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não haver omissão a sanar.

ED-AG-RR-4.829-80 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Embargante: Danilo Zanon. Embargado: Shell Brasil S.A. Petróleo (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Sérgio Gonzaga Dutra) (TP-421-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Não há omissão se a matéria não foi prequestionada no momento próprio. Embargos declaratórios rejeitados.

Recursos de Embargos

E-RR-4.987-78 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Marcelo Pimentel. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Frederico Martino. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo) (TP138-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargoos, no mérito recebê-los em parte, para conceder a complementação de aposentadoria, sendo: *a)* observada a médida trienal, por maioria; *b)* obdecido o teto, tendo como tal o de posto efetivo imediatamente superior àquele em que se aposentou o embargado, por maioria; *c)* excluir a diferença de proventos entre escriturário letra «I» e os de Conferente de Seção, por maioria. Rejeitar os embargos em relação à proporcionalidade, por maioria.

EMENTA: Na complementação dos proventos de aposentadoria, de ex-empregado do Banco do Brasil, deve ser tomada a média resultante da soma dos proventos totais do posto efetivo e em comissão, de que tenha sido investido eventualmente o empregado, no triênio imediatamente superior à data da aposentadoria. A complementação é delimitada por um teto máximo não podendo ser superior aos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior ao do aposentado. No limite-teto dos proventos deve ser considerado o valor total do cargo a seguir mais alto ao qual se aposentou o empregado. Embargos conhecidos e recebidos parcialmente.

E-RR-2.544-79 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Embargante: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional São Paulo SR-4. Embargados: Herminio Agostinho Heller e outros (Advs.: Cyro Laudana Filho e Carlos Roberto O. Costa e Ulisses R. de Resende) (TP-446-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer de ambos os embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

EMENTA: Funcionário Público Federal «cedido» à Rede Ferroviária Federal, que postula o reconhecimento da condição de empregado regido pela CLT. Competência da Justiça Federal. Interesse jurídico da União em que não haja gravame para quem recebe os serviços do «cedido» e, ante o direito de reaproveitar, em seus próprios serviços, por força de lei o funcionário.

ED-E-RR-2.799-79 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Antonio Wesley dos Santos (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (TP-447-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para esclarecer que o prevalente é o voto, que mandou restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer ao embargante ser prevalente o voto que mandou restabelecer o acórdão regional.

ED-E-RR-3257-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargado: João Fernandes de Moura (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho) (TP-272-82).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedi-

da a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

E-RR-4.883-79 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Embargante: Pedrito Fabis. Embargado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida) (TP-327-82).

Decisão: Por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas em relação à «média» e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a observância da «média triênal», determinada pelo acórdão embargado.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. Embargos acolhidos, para excluir da condenação a observância da «média triênal» determinada pelo acórdão embargado.

ED-AG-RR-4.447-80 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Prates de Macedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Embargados: José Martins dos Santos e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende) (TP-3.122-81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados. Súmula nº 116. Mantido o v. acórdão que negou provimento ao Agravo Regimental.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de igual teor, como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-552-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Leonor Salustre Louzan. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel) (TP-569-82).

AG-AI-1.069-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Francisco Paes da Fonseca (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama) (TP-570-82).

AG-AI-1.400-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravados Terezinha de Jesus Moura e outros (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Mauro Thibau de Silva Almeida) (TP-571-82).

AG-AI-1.689-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas) (TP-572-82).

AG-AI-2.504-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Desenvolvimento Engenharia Ltda. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas) (TP-574-82).

AG-AI-2.579-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Itair Silva) (TP-577-82).

AG-AI-2.710-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Adv.: Lino Alberto de Castro) (TP-496-82).

AG-AI-2.865-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A — Vasp. Agravado Wilson de Araújo (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e João Vieira de Moraes) (TP-587-82).

AG-AI-3.007-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A — Vasp. Agravado: Haroldo Macedo Machado (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Newton Marques Coelho) (TP-593-82).

AG-AI-3.067-81 — TRT 5ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Almerindo Ferreira Lima e outros (Advs.: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende) (TP-594-82).

AG-AI-3.252-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Raymundo Amâncio Salgado (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Sid Riedel de Figueiredo) (TP-600-82).

AG-AI-3.303-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Lúcio Zulo Mesquita. Agravado: Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confecções e Bazar (Advs.: Bernardino Lopes Figueira e Plínio de Moraes Leme) (TP-604-82).

AG-AI-3.311-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Laor Tobias. Agravado Mario Lopes Leão — SP (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Mário Pereira Lopes) (TP-606-82).

AG-AI-3.371-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Antonio Monteiro de Farias. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida) (TP-607-82).

AG-AI-3.383-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Banco Econômico S.A. Agravado: José Carlos de Carvalho (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves) (TP-608-82).

AG-AI-3.442-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Araçagy Monteiro de Lima (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e José Torres das Neves) (TP-609-82).

AG-AI-3.549-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Waldemar Melchior de Mello. Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel) (TP-613-82).

AG-AI-3.566-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravantes: José Conrado da Silva e outros. Agravado: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils) (TP-614-82).

AG-AI-3.639-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antônio Sivaldi Roberti (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e Sid Riedel de Figueiredo) (TP-617-82).

AG-AI-3.654-81 — TRT 5ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A — Petrobrás. Agravado: Massijon das Neves Wanderley (Advs.: Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e José Carlos de Souza) (TP-616-82).

AG-AI-3.707-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Jockey Club Brasileiro. Agravado: Milton Vivano (Adv.: Hugo Mósca) (TP-619-82).

AG-AI-4.049-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravantes: Frederico Ferreira de Souza e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Advs.: Alice Alves de Almeida e Miguel Koplin) (TP-621-82).

AG-AI-4.076-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Jacildo da Silva Lopes (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves) (TP-622-82).

AG-AI-4.083-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Nivaldo Galvão (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo) (TP-623-82).

AG-AI-4.162-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravados: Ney Batista Romeiro de Castro e outros (Advs.: Lino Alberto de Castro e Tarso Fernando Genro) (TP-624-82).

AG-AI-4.229-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Gravações Elétricas S.A. Agravado: Oswaldo Messias da Luz (Advs.: Victor Russomano Júnior e Nilton Pereira Braga) (TP-568-82).

AG-AI-4.262-81 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Pedro Gomes (Adv.: Roberto Benatar) (TP-625-82).

AG-AI-4.826-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Miron José de Araújo. Agravado: Shis — Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (Adv.: Cléa Seabra Le Gargasson), (TP-626-82).

AG-AI-5.145-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Alvaro Dantas Mottta (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e José Alberto Couto Maciel) (TP-627-82).

AG-RR-4.480-79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional Rio de Janeiro Agravado: Sebastião Albino Souto. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP-630-82).

AG-RR-1.722-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Adilson Pereira. Agravado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Nelson Santos Peixoto). (TP-632-82).

AG-RR-2.506-80 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Roberto Ciliano. Agravada: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Aloysio Moreira Guimarães) (TP-634-82).

AG-RR-2.572-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Wagner do Amaral. Agravado: Banco Real S.A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior) (TP-635-82).

AG-RR-3.108-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: José Garcia. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resente e Ana Izabel J. Bertoldi Juliano) (TP-637-82).

AG-RR-3.185-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Antonio do Carmo de Freitas e outros. Agravado: Aluminio Couraça S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Cavaleiri Costa) (TP-399-82).

AG-RR-3.502-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Brasileira de Energia Elétrica. Agravado: José Lessa Neves. (Advs.: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (TP-639-82).

AG-RR-3.571-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado Hirokazu Mitsuzawa. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-510-82).

AG-RR-3.799-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Maria da Conceição Alves Pereira e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Oswaldo José Barbosa Silva) (TP-292-82).

AG-RR-3.847-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Alberto Luiz Szeckir. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Doríbio Grunevald). (TP-513-82).

AG-RR-4.163-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Banco Itaú S.A. Agravado: Tarciso Candido Morrone de Melo. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e Maria Lucia Vitorino Borba). (TP-646-82).

AG-RR-4.185-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Almir Pimentel e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR-3). (Advs.: Alice Alves de Almeida e Irwal Lucas de Azevedo). (TP-647-82).

AG-RR-4.307-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Docas do Estado de São Paulo. Agravados: Flávio Joaquim Malheiro e outros. (Advs.: Célio Silva e José Francisco Boselli). (TP-648-82).

AG-RR-4.440-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Lorivaldo Xavier de Mello. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP-413-82).

AG-RR-4.734-80: TRT 2ª Região. Rel.:Min. Barata Silva. Agravantes: Pergentino Marques e outro. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Oswaldo Pizardo e José Alberto Couto Maciel). (TP 650-82).

AG-RR-4.845-80: — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Hélio Luiz Brum Vianna, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben). (TP-653-82).

AG-RR-4.869-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Otaviano de Almeida. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja). (TP-654-82).

AG-RR-3.552-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fiança — Cia. Nacional de Serviços. Agravados: Heleno Roberto São José e outros. (Advs.: Hugo Mósca e José Torres das Neves) (TP-699-82).

AG.RR-4.943-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: Paulo José Henriques. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Nicanor Eustáquio P. Armando). (TP-658-82).

AG.RR-5.012-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Pedro Sanson e Manoel Ramos. Agravado: Jockey Club de São Paulo. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-659-82).

AG-RR-5.073-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravados: Fenelon Moreira de Sena e outro. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-661-82).

AG.RR-5.077-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. Agravados: Os mesmos. (Advs.: Satiko Kominami e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-662-82).

AG-RR-5.151-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Agravado: Irandy Ribas dos Santos. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). (TP-663-82).

AG-RR-5.237-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Marco Antonio da Silva Garcia. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-664-82).

AG-RR-5.253-80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Antonio Carlos Siba. (Advs.: Márcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (TP-665-82).

AG-RR-5.265-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Altivo Ramirez de Azevedo. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP-666-82).

AG-RR-5.352-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Guilherme Nogueira Soares. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Fernando Otávio de Paiva Marinho). (TP-667-82).

AG-RR-5.371-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Agravado: Elizeu Teixeira de Mesquita. (Advs.: Roberto Rosas e José Aleudo de Oliveira). (TP-668-82).

AG-RR-5.474-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Lucindo Costamilan. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Luiz Juarez Nogueira de Azevedo). (TP-672-82).

AG-RR-5.541-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Djalma Herbert de Almeida. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio, Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (TP-675-82).

AG-RR-82-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Luiz Paulo

Cursino. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-681-82).

AG-RR-254/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Anoir José Roxo. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Dirceu J. Sebben). (TP-686-82).

AG-RR-273-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara e Lázaro Gomes de Moraes. Agravados: os mesmos. (Advs.: Nelson Sério Freire e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-687-82).

AG-RR-453-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Argentil da Mata Soares e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Rubem José da Silva). (TP-688-82).

AG-RR-455-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Galdino Geraldo Pimenta. Agravado: Alcan Alumínio do Brasil S.A. (Advs.: Patrus Ananias de Souza e Antonio César de Oliveira). (TP-689-82).

AG-RR-633-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. Telebahia. Agravado: Wilson Novais Pinto). (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP690-82).

AG-RR-1.040-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravada: Mara Luciana Leme. (Advs.: Victor Russomano e Edu Monteiro). (TP-691-82).

AG-RR-1.051-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo SR-4). Agravante: Evandalo Gomes Vieira) (Advs.: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-692-82).

AG-RR-1.138-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Alvaro de Azevedo Marques Júnior. Agravado: Guazzelli & Cia. Ltda. e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. (Advs.: Alvaro de Azevedo Marques Júnior, Generoso Buonfiglio e Otávio Magno). (TP-693-82).

AG-RR-1.233-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Abdias Araujo Teixeira e outros. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Aryovaldo Antunes da Cruz). (TP-694-82).

AG-RR-3.089-81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Alexandre Florêncio. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto C. Maciel). (TP-697-82).

AG-RR-3.430-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ilma Padilha Rodrigues. Agravada: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Paulo E. S. Castro Branco). (TP-698-82).

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.048-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Pedro Borges de Carvalho. Agravado: Serbank S.A. — Serviços Auxiliares. (Advs.: Valdilson dos Santos Araújo e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-875-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.055-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: União Industrial do Nordeste S.A. Agravados: Antonio Manoel da Silva e outros e o Estado de Pernambuco. (Advs.: Luiz Piauhylino de M. Monteiro, José M. de Sales e Antonio C. C. Cavalcanti). (1ª T-876-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.059-81 - RT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Serviço Social da Indústria (Sesi-PE). Agravado: Luiz Leopoldo Tavares da Silva. (Advs.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Paulo Azevedo). (1ª T-877-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-2.062-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Lydice Meireles Carvalho. Agravado: Estado de Pernambuco. (Advs.: Paulo Azevedo e Irapoan José Soares). (1ª T-878-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.065-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Marcus Tullius Bandeira de Menezes. Agravado: Contato Colégio e Curso (Advs.: Paulo Azevedo e José Gomes Santiago). (1ª T-879-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo a que se nega provimento.

AI-2.070-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Indústrias J. B. Duarte S.A. Agravado: Júlio Félix Fernando. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 880-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-2.071-81 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Ildélio Martins. Agravante: Estado do Amazonas-Sesau-Cecon-Centro de Controle de Oncologia. Agravadas: Rita Maria do Socorro Leite da Silva e outra e Maria do Socorro Gomes de Almeida e Maria da Glória Santos de Oliveira (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel e Alberto M. de Alcântara) (1ª T. 881-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Envolvimento de Estado Federativo face à qualificação funcional dos postulantes e repercussão orçamentária da pretensão perseguida. Agravo provido.

AI-2.074-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Estado do Amazonas-Sesau-Centro de Saúde do Morro da Libeerdade. Agravada Maria Angélica da Costa Souza e Francisca Rodrigues Lopes (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (1ª T. 882-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente

EMENTA: Envolvimento de Estado Federativo face à qualificação funcional dos postulantes e repercussão orçamentária de pretensão perseguida. Agravo provido.

AI-2.077-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Organização Nipo Brasileira Ltda. Agravado: Otoniel Jacinto da Silva. (Advs.: Hélio Gomes Coelho Jr. e Jovenir Jorge Heith) (1ª T. 1.009-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque intempestivo o recurso de revista.

AI-2.082-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Maria Garcia de Freitas e outros. Agravada: Yakult-Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (Advs.: Paulo Ricardo G. Cardoso e Antonio Soares de Souza) (1ª T. 883-82)

Decisão Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Recurso — Em deixando a parte de atender pressuposto de recorribilidade e o preparo está dentre os objetivos — impossível é o conhecimento do recurso protocolizado.

AI-2.090-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Aderaldo Simões Santana e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e José Alberto C. Maciel) (1ª T. 884-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Servidor público cedido — salário-família — prescrição. Agravo provido.

AI-2.092-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Elmu Panquímica Farmacêutica S.A. Agravante: Edvaldo Ferreira Pessoa Pereira (Advs.: Carlos Alberto Costa Lino e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 885-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilade, impossível é o processamento da revista trancada.

AI-2.389-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Thalma Prado Soledade Dias dos Santos. Agravada: R. A. Miranda Indústria e Exportação Ltda. (Adv.: Antonio Henrique Maina). (1ª T. 886-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido, para que seja processada a revista.

AI-2.397-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Milton Bueno da Silveira (Adva.: Norma Leal Podolski Paes e José T. das Neves). (1ª T. 887-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.399-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Agravada: Edith Prell de Oliveira. (Advs.: Nelson Antunes Coimbra e Jorge Fernandes Peixoto). (1ª T-888-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por seuas Turmas, em execução de sentença, «não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho» — § 4º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2.416-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A. Agravado: Daniel Dias Pereira. (Advs.: Demerval dos Santos e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1.012-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-2.417-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Aliança Metalúrgica S.A. Agravado: Genuíno Luiz Lanzarini. (Advs.: Antonio Marcos de Carvalho e Mário Domingos Fanucchi). (1ª T. 889-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.420-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Aparecida Toledo Pini. Agravada: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. (Advs.: Aparecido dos Santos e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (1ª T. 890-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Deserção — Em não pagando a parte os emolumentos relativos a formação do instrumento, impõe-se a declaração de deserção do agravo.

AI-2.500-81 — TRT 1 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Helio Mauri de Oliveira. Agravada: Cia. Cervejaria Brahma (Advs.: Sílvio Andriotti Silveira e Ursulino Santos Filho). (1ª T. 891-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista do empregado, sobrestado o RR-2.535-81 da empresa, que com ele corre junto.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a Revista.

AI-3.090-81 — TRT 2ª Região. REl.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Anwar Maluf. Agravado: Itaú Fertilizantes S.A. (Advs.: José Roberto de Arruda Pinto e Adilson Antonio Roncoletta). (1ª T. 895-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego admitida em continuidade a representação comercial. Agravo provido.

AI-3.096-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Conceição Cardoso (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva). (1ª T. 896-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte, quando da interposição do recurso de revista, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da mesma.

AI-3.158-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Digenio & Patti Ltda. s/c-Curso Objetivo. Agravado: Josafá Lourenço Silva (Advs.: Sergio Muniz Oliva e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 897-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.159-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Josafá Lourenço Silva. Agravado: Di Genio & Patti Ltda. S/C-Curso Objetivo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Sergio Muniz Oliva). (1ª T. 898-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.245-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Sebastião Marques de Souza e outros. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Carlos Arnaldo F. Selva). (1ª T. 899-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do agravo.

EMENTA: Em deixando de ser atendido pressuposto de recorribilidade, impossível é o conhecimento do recurso.

AI-3.249-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A. Agravados: Theodore Jean Formenton e outro (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 1.013-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.400-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Alexandre Proudfoot Serviços Ltda. Agravado: Norton de Almeida Coll Oliveira (Advs.: Antonio Carlos Gonçalves e Cássio Raposo Novo). (1ª T. 901-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte, quando da interposição da revista, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da mesma.

AI-3.413-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Zenaide Liberi Quintano. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Advs.: Cláudio Curi e Paulo Guilherme B. Cruz). (1ª T. 902-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte, quando da interposição da revista, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento da mesma.

AI-3.439-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Bank of London & South America Limited. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Advs.: José Carlos Rutowitsch Maciel e José Torres das Neves) (1ª T. 1.014-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3.800-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional. Agravado: Antonio de Assis Pinto (Advs.: Carlos Frederico Carneiro de Campos e Ettora Dalboni da Cunha) (1ª T. 903-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo, por não ser deserto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista — Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é vê-la processada.

AI-3.805-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Davi Pellisoli. Agravado: Jack S.A. Indústria do Vestuário (Advs.: José Francisco Boselli e Paulo Serra) (1ª T. 904-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista. Em deixando a parte, quando da interposição de tal recurso, de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o processamento respectivo.

AI-3.816-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Fundação Banrisul de Seguridade Social. Agravado: João Carlos Montani (Advs.: Paulo Airton Lucena e José T. das Neves) (1ª T. 1.015-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.837-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: Julio Valença de Azevedo (Advs.: Isaac Pereira da Silva e Paulo Azevedo) (1ª T. 905-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Fundo de participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Inexistência de obrigação trabalhista do Estado-membro, mas simples regra de conduta administrativa. Agravo provido.

AI-3.847-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Maria Benedita de Souza. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende) (1ª T. 907-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.850-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Ivan Rocha Campos. Agravado: Serviço Social da Indústria — Sesi (Advs.: Virgilio M. Pinto e Pedro Augusto de Oliveira Viola) (1ª T. 1.016-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Agravo improvido.

AI-3.857-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Egon Walther Gattermayer «SP». Agravado: Pedro Francisco da Silva (Advs.: Anís Aidar e Oscarlino de Moraes Machado) (1ª T. 909-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Ausência do reclamante — Confissão relevada — Divergência. Agravo provido.

AI-3.860-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Antonio Araújo Pinto Comercial Ltda. Agravado: Elias Monteiro da Silva (Adv.: Nair Badin Taveiros) (1ª T. 1.017-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando preparado a destempo.

AI-3.867-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: José de Oliveira Castro. Agravado: Dutos Especiais Ltda. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Sergio Rubens Maragliano) (1ª T. 911-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.870-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: José Soares da Silva. Agravada: Empresa de Navegação Aliança S.A. (Advs.: Antonio de Souza Nogueira Filho e José Eduardo Dias Collaço) (1ª T. nº 1.018-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3.878-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: José Pedro Roberto. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Oswaldo Pizardo e Wilson Leite de Almeida) (1ª T-913-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.881-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Marcos Aldair Maciel de Almeida. Agravada: Sengi — Prestação de Serviços de Engenharia Indústria S/C Ltda. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T-1.019-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista.

AI-3.884-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Metalúrgica Nova Americana S.A. Agravado: Antonio Morelli (Advs.: Alberto Pimenta Júnior e José Francisco Boselli) (1ª T-914-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-3.888-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: José Sanches (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Rubem José da Silva) (1ª T-915-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.891-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: José Carlos Matos e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Dilma Maria Toledo e Wilson Leite de Almeida) (1ª T-1.020-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3.916-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Miguel Mascarenhas Diacópulos (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho e Rubem José da Silva) (1ª T-917-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.933-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Eduardo David da Silva (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo Adami Goes de Araújo) (1ª T-919-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.935-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Arneide Ramos de Lima (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Alhérico de Oliveira Castro) (1ª T-920-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o conhecimento do recurso.

AI-3.944-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Antonio Carlos Rios Fernandes (Advs.: Adroaldo Pacheco de Jesus e José Torres das Neves) (1ª T-921-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52 e Súmula 102 do TST.

AI-3.945-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Construtora Erg Ltda. Agravados: Edvaldo Alves Martins e outros (Advs.: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho e Walter Moura Filho) (1ª T-922-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.079-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banerj — Banco de Investimentos S.A. Agravados: Maurilio Pimentel Cerveira e outro (Advs.: Aldo Alves e Tereza Cristina Baptista) (1ª T-1.021-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista do Banerj, sobrestado o julgamento do RR-4.007-81, que com este corre junto.

EMENTA: Revista apoiada em paradigma que, aparentemente, solve de forma diferente a controvérsia sobre os mesmos fatos. Agravo provido.

AI-4.432-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Aristeu dos Santos Oliveira (Advs.: Sonia Sterman e Raul Schwinden), (1ª T-1.022-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista.

AI-4.450-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Ilmar da Silva. Agravada: Wallig Sul S.A. — Indústria e Comércio (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (1ª T-924-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.468-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Lidia Fratini Doles (Fazenda São Luiz). Agravado: José Carlos Cavana (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Orlando Lacava) (1ª T-925-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.492-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Maia Filho (Advs.: Walter Moreira Cesar e Múcio Wanderley Borja) (1ª T-926-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.493-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Moysés Gelson Soares e outros (Advs.: Erica Schaefer e José Francisco Boselli) (1ª T-927-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte de atender, quando da interposição do recurso de revista, pressuposto de recorribilidade, impossível é o provimento de agravo de instrumento objetivando o processamento respectivo.

AI-4.528-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Luiz Binotto Filho. Agravado: Banco Sul Brasileiro S.A. (Advs.: José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel) (1ª T-928-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é ver processado o recurso protocolizado.

AI-4.553-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravados: Adelson Prieto e outros (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Tania Mariza Mitidiero Guelman) (1ª T-929-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque preclusa a alegada ofensa ao art. 458 do CPC quando a decisão não é esclarecida por embargos.

AI-4.557-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Paulo Marcos Coelho. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Maria de Lourdes de Biase) (1ª T-930-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.562-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Editora O Estado do Pará Ltda. Agravadas: Maria de Nazaré Silva Barata e outros e Néo — Administração e Participações Ltda. (Advs.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, José T. das Neves e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.154-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.565-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Agravados: Juarez Furtado dos Reis e outros (Advs.: Oswaldo B. de A. Trindade e Itair Silva) (1ª T-931-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-4.566-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Centrais Elétricas do Pará — Celpa. Agravados: Juarez Furtado dos Reis e outros (Advs.: Ruy Guilhon Coutinho e Itair Silva) (1ª T-932-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por sem amparo legal a revista.

AI-4.584-81 — TRT 2ª Reg Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. Agravado: Irineu Falco

(Advs.: Paulo Leme da Fonseca e José de Anchieta Nogueira Júnior). (1ª T-1.157-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-4.597-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Ferreira Cavalcante. Agravado: Francisco Ademar de Freitas Sales (Advs.: Jairo Baima e Francisco Glauco Pereira). (1ª T-1.028-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não comprovada qualquer ofensa a lei, único apoio à revista.

AI-4.602-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: José Bernardino de Souza e outros (Advs.: Boris Alexandre Balaguer e Petrônio Muzzi do Espírito Santo). (1ª T-1.029-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao aoravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: A inexistência de funcionários públicos cedidos na empresa, e reflexos sobre a Súmula 116. Agravo provido.

AI-4.608-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Marino Coelho Xisto e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ignez Reigoto Fernandes e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T-1.030-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-4.812-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Genaro Pedro da Silva. Agravada: Casa Falchi S.A. — Indústria e Comércio (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Paulo Rubens Pires de Campos). (1ª T-1.034-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-4.813-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Casa Falchi S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: Genaro Pedro da Silva (Advs.: Paulo Rubens Pires de Campos e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.035-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4.899-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: FME — Fabricação de Máquinas Especiais Ltda. Agravado: José Wagner Gimenes (Advs.: Roosevelt B. Kail e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-777-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.033-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Jorge Antonio Xavier. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Elso Henriques e Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1.042-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-5.050-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Luiz Fernandes Maia (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1.169-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA:Agravo não conhecido por preparado a destempo.

AI-5.091-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Joaquim Corrêa. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Joyce Batalha Barroca). (1ª T-1.047-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.099-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Maciel Serviços de Vigilância Ltda. Agravado: Luiz Nazaré de Oliveira. (Advs.: Deusdedith Freire Brasil e Nazaré H. Lira de Abreu Passos). (1ª T-1.048-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio da Súmula 126 do TST.

AI-5.116-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Nadalino Fornazari. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Luiz Ruivo Filho e Antonio Joaquim de Souza). (1ª T-1.051-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque intempestiva a revista.

AI-5.167-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Stanley Home Produtos Para o Lar Ltda. Agravada: Jovita Vaz Ribeiro David (advs.: Antonio Carlos Gonçalves e Marilene Somnitz Martins). (1ª T-933-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Mandato Tácito* — A simples existência de papel timbrado, de escritório de advocacia, contendo o nome de advogado e o fato de o mesmo ter peticionado nos autos, não configuram o mandato tácito. A procuração *apud acta* admitida na Justiça do Trabalho resulta do comparecimento da parte à Audiência de Instrução e Julgamento devidamente acompanhada de advogado, devendo constar tal fato da ata respectiva.

AI-5.183-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins Agravante: Táxis Cambrense Ltda. Agravado: José Carlos de Oliveira Rodrigues (Advs.: Joaquim Fernando dos S. Pinto e Oswaldo Lauria Pinto da Silva). (1ª T-934-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.197-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Transpin — Transportadora Dois Pingüins Ltda. (Agravado: José Carlos Lopes. (Advs.: João Rêgo). (1ª T-935-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria — justa causa.

AI-5.199-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Transportadora São Camilo Ltda. Agravado: Paulo Andrade de Lima (Advs.: Paulo Azevedo da Silva) (1ª T-936-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5.201-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Centro Comercial das Aves Ltda. Agravado: Clauonete Souza do Carmo (Adv.: Ivaldo R. Novais) (1ª T-937-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.209-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Terezinha de Jesus Morais. Agravado: Selen — Serviços de Vigilância Ltda. (Advs.: José Manoel Moraes Gonçalves dos Santos e Oswaldo Emilio Fuerth). (1ª T-1.054-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.221-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Transportadora Guarany Ltda. Agravado: Enivaldo Bonfim Gonçalves (Advs.: Newton Cleyde Alves Peixoto e Abílio A. dos Santos). (1ª T-939-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-5.222-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Empresa de Melhoramentos e Construções «EMEC» S.A. Agravados: José Hermenegildo dos Santos e outro (Advs.: Carlos Augusto Lino da Silva e Abílio A. dos Santos). (1ª T-1.055-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.295-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Claudete de Araújo. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo). (1ª T-940-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso* — Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o provimento de agravo de instrumento objetivando o respectivo processamento.

AI-5.300-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Joaquim Justino da Silva e outros. Agravado: Fazenda Aeroporto (Francisco Aguod Romão e outros). (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (1ª T-941-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo improvido.* Matéria de fato e prova.

AI-5.306-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Bussotti & Baptista Ltda. Agravado: Sebastião Tosetti (Advs.: Helena Novelli e Edson Viviani). (1ª T-942-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Embargos de Declaração* A interposição destes, implica em suspensão e não interrupção do prazo recursal, ocorrendo a soma dos dias passados até a data em que protocolizados.

AI-5.311-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Rodoviária Estrela do Norte Ltda. e outra. Agravados: Carlos Marins e outro. (Advs.: Dalzimar G. Tupinambá e Francisco dos Reis Beltrão). (1ª T-943-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o acolhimento de agravo visando destrancar revista.

AI-5.313-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Curtume Fasolo S.A. Agravado: Albino Antonio Barth (Advs.: José D. Dupont e Alzir Cogorni). (1ª T-944-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo improvido.* Matéria de prova cujo reexame é vedado na revista.

AI-5.321-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: José Fernandes Almeida (Advs.: Antonio Cervieri e Marcos Juliano Borges de Azevedo). (1ª T-945-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o provimento de agravo que vise destrancar a revista respectiva.

AI-5.322-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan. Agravado: Milton Ludovino Celso. (Advs.: Oswaldo Porto Flores e Alzir Cogorni). (1ª T-946-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5.326-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Juramir Silveira da Silva (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Renan Oliveira Gonçalves). (1ª T-947-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-5.331-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Real S.A. Agravado: Zeferino Jozé Mazorama (Advs.: Julio Barbosa Lemes Filho e Cláudio Antonio Ribeiro). (1ª T-948-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.336-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos. Agravado: Anselmo Barrinovo Costa e outros (Advs.: Emmanuel Carlos e Marnio Fortes de Barros). (1ª T-949-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5.346-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Joel Ribeiro de Moraes (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Laerte Romualdo de Souza). (1ª T-951-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.349-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Francisco Pereira de Macedo. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional (Adv.: Abadio Pereira Martins Júnior). (1ª T-952-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte, quando da interposição da revista, de atender a uma das alíneas do artigo 896, da CLT, impossível é o provimento de agravo visando destrancar o recurso.

AI-5.350-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: José Iesca Rodrigues e outros (Adv.: Jorge Eluf Neto). (1ª T-953-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-5.353-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Astra Brasil Utilidades Domésticas Ltda. Agravado: João dos Santos Rodrigues Filho (Advs.: Antonio Carlos Rocha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-954-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado.

AI-5.358-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Jesus Donizete de Souza e Silva. Agravado: Fazenda Santa Rosa (Orvílio Sanches). (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (1ª T-955-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.365-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Pedro Inocencio Martins. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional. (Adv.: Abadio Pereira Martins Junior). (1ª T-956-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é lograr êxito em pedido visando processamento do recurso.

AI-5.367-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Sebastião Narciso da Silva. Agravado: Techint— Companhia Técnica Internacional (Adv.: Abadio Pereira Martins Junior). (1ª T-957-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria de fato e prova.

AI-5.388-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Anisia Nardin. Agravado: Manufatura de Briquedos Estrela S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Silvio Santos). (1ª T-960-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para que seja processada a revista.

AI-5.390-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo. Agravado: Severiano dos Santos. (Advs.: Benedito Roberto Carvalho Meirelles e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-961-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-9393-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Manoel Molina. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional (Adv.: Abadio Pereira Martins Junior). (1ª T-962-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Contrato por obra certa* — Exaurindo de sua eficácia pelo cumprimento do fato. Divergência possível. Agravo provido.

AI-5.396-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Sebastião Antunes Tavares. Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional (Adv.: Abadio Pereira Martins Junior) (1ª T-963-82).

Decisão: Unanimemente, pegar provimento ao agravo.

EMENTA: Em deixando a parte de atender, quando da interposição do recurso de revista, a uma das alíneas do artigo 896, da CLT, impossível é pretender ver reformado o despacho de trancamento proferido pelo Juízo primeiro de admissibilidade.

AI-5.397-81 — TRT 2ª Região. Rel.:: Min. João Wagner. Agravante: José Capistrano de Souza. Agravado: Tecnhint — Companhia Técnica Internacional (Adv.: Abadio Pereira Martins Junior). (1ª T-964-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento de ao agravo.

EMENTA: *Agravo improvido*. Matéria de fato e prova.

AI-5.403-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Volkswagen Caminhões Ltda. (Chrysler Motors do Brasil Ltda). Agravado: Ednaldo Silva Santos (Adv.: Jairo Rolizzi Gusman.). (1ª T-966-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5406-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante. Frigorífico Jandira S.A. Agravado: Brasilino Lourenço de Santana (Adv.: José Ubirajara Peluso). (1ª T-967-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.413-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Ceagesp — Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais de São Paulo. Agravado: Jayme Barbosa Junior. (Advs.: João Ney Prado Colagrossi e Adalberto Turini). (1ª T-968-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo improvido*. Matéria de fato e prova.

AI-5.416-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Maria Odete Costa Bittencout. Agravado: Cinema Internacional Corporation — Distribuidora de Filmes Ltda. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Sergio Cioffi). (1ª T-969-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.434-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Casa de Saúde e Maternidade Irajá Ltda. Agravado: Margarida Maria Burity Rosa (Advs.: Carmelo Corato e Geraldo L. Gonzaga). (1ª T-971-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por se tratar de matéria de ato e prova.

AI-5.444-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Bosca S.A. Transportes, Comércio e Representações. Agravado: Avelino Ferreira (Advs.: José Vidotti e Roberto Braga Figueiredo). (1ª T-1.061-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A não alegação da nulidade na época própria torna-se preclusa em outra oportunidade. Agravo a que se nega provimento.

AI-5.452-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Maria Cristina Simão Macedo. (Advs.: Nemer Jorge Junior e Raul Schwinden). (1ª T-972-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento face à Súmula 123 do TST.

AI-5.455-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Manoel Walter Azevedo Martins. Agravado; Bracco — Novotherapica Laboratórios S.A. (Adv.: Hiroshi Hirakawa). (1ª T-973-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria de fato e prova.

AI-5.470-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Casa Espiral da Musiva Ltda. Agravado: Ayko Kishiki (Advs.: Oswaldo Ferreira da Silva e Francisco Rocha de Mesquita). (1ª T-1.063-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.471-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Cleuza Aparecida Felippin (Advs.: Jorge Eluf Neto). (1ª T-1.064-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento face à Súmula 123 do TST.

AI-5.507-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurelio. Agravante: Eugenio Puntel. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Jeremias Marrocos de Moraes e Luiz Leite Corrêa). (1ª T-974-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Revista* — Erro na menção ao dispositivo violado. O fato de a parte incorrer em equívoco ao mencionar o preceito legal violado, apontando parágrafo outro do mesmo artigo que não o infringido, não se constitui em obstáculo ao processamento da revista. Atine-se para a particularidade de, na Justiça do Trabalho, a parte poder vir a Juízo desacompanhada de advogado, não se podendo assim exigir da mesma conhecimento técnico preciso.

AI-5.517-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Agravados: Severino de Barros e outros (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Gomes da Silva). (1ª T-976-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.528-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Hervy S.A. Agravado: João Henrique dos Santos (Advs.: Nelson Mendes Freire e Sergio Roberto Alonso). (1ª T-977-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-5.539-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Terezinha Frechedes Monteiro. Agravado: Elgin Máquinas S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Aécio Dal Bosco Acauan) (1ª T-978-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-5.540-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais. S.A. Agravado: Antonio Augusto Fonseca (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Herleine Gueiros B. Dias e Sid Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.066-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.550-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Adelmo Alves de Oliveira (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Rubem José da Silva). (1ª T-979-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.558-81- TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Eliana Tavares de Sousa. Agravado: Tornitec Usinagem de Peças Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro). (1ª T.980-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Férias-Dobra-1*. O instituto tem regência própria, cabendo a dobra quando concedidas após o período concessvo — ano após a aquisição do direito — artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Princípio universal de hermenêutica cola à interpretação de preceitos que encerram exceção a forma estrita. Como tal está a merecer enquadramento o contido no artigo 467, da CLT, quando exepciona a regra, segundo o qual as obrigações são satisfeitas tal como assumidas. 3. A dobra prevista no argigo 467, da CLT, apenas alcança salários, não ficando sujeitas as mesmas parcelas de natureza salarial.

AI-5.561-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Volkswagen Caminhões Ltda. (Chrysler Motors do Brasil Ltda). Agravado: Orlando Hernandes (Advs.: jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-981-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: E de se negar provimento a Agravo quando ao mesmo não contém o traslado das razões do recurso denegado.

AI-5.563-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Industrial Rio Guahyba. Agravado: Sedi Frozza da Costa Advs.: Carlos Cesar C. Papaléo e Sergio Mendonça Costa). (1ª T-1.070-82).

Decisão: dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: Recurso ao uso de material de proteção e direito ao adicional de insalubridade. Temas aparentemente inconciliáveis. Agravo provido.

AI-5.565-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Onda — Cia. Nacional de Defensivos Agrícolas. Agravado: João Antonio Goulart de Souza. (Advs.: Telmo Rovira Martins e José Azambuja Netto). (1ª T-982-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5.584-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Desconto S.A. Agravado: Ulisses Cardoso de Araujo (Adv.: Maria de Lourdes Biase). (1ª T-1.075-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52 e Súmula 94 do TST.

AI-5.593-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravantes: Joaquim Gomes Cavalheiro e outro. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Sergio Roberto Alonso e Maria Cristina Xavier Ramos). (1ª T-1.076-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.599-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Pastifício Romanini S.A. Agravado: Ilse Sauer. (Advs.: Jorge Salles Penteado Kujawski e Vasco Ferreira Carvalho). (1ª T-983-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.600-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Romeu Fraschetti (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses R. de Resende). (1ª T.1.077-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5.611-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Affonso Sammartino (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho e Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.078-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.621-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Iracema Salvador e outras. Agravada: Fiação e Tecelagem Eliana S.A. (Advs.: Ulisses R. de Re-

sende e José Escorel de Vasconcellos). (1ª T.1.079-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

AI-5.622-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Bayer do Brasil S.A. Agravada: Rosana Langowski Permejane (Advs.: Luiz Antonio Franco de Moraes e Carlos Carmelo Nunes) (1ª T-985-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-5.623-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Fazenda pública do Estado de São Paulo Agravados: Claudina Gomes Areas Ferraz e outros (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Carlos Luiz Galvão Moura) (1ª T-986-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Súmula 123 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo* — Incompetência reconhecida. Agravo provido.

AI-5.632-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Oscar Moura Costa «BA». Agravado: Antonio Hugo dos Santos (Advs.: Paulo Borba Costa e Edmilson Mehmere) (1ª T-1ª T-987-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque efetivamente deserta a Revista.

AI-5.636-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. Agravado: Egidio Cerqueira (Advs.: Jorge Sotero Borba, Ulisses Riedel de Resende e Alcino B. de Felizola Soares) (1ª T-988-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a oue se nega provimento face à Súmula 90 do TST.

AI-5.637-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Ultratec Engenharia S.A. Agravado: Joaquim Dias Guimarães (Advs.: Fernando Fontes e Eduardo Adami Góes de Araújo) (1ª T-1.080-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.645-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Aoravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM. Agravado: Arlindo Lins Araújo (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.081-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5.651-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: A Imperatriz das Sedas S.A. Agravado: Paulo Cesar dos Santos (Advs.: Duval Guimarães Jr. e Nanci de Oliveira) (1ª T-989-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a revista.

AI-5.660-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Cia. Siderúrgica Nacional. Agravado: Ayrton Santa Maria Cavalcanti (Advs.: Thomé Joaquim Torres e Paulo Eduardo de Araújo Saboya) (1ª T-990-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-5.675-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Bernardo Deolino dos Santos (Advs.: Joyce Batalha Barroca, Doris Alexandre Balaguer e Múcio Wanderley Bora) (1ª T-992-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.680-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap. Agravado: Jesus Pires Mariano (Advs.: Dionisio Ruben de Macedo) (1ª T-993-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.681-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Cruzeiro Esporte Clube. Agravado: Wilson da Silva Piazza (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Cabral) (1ª T-1.201-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, unanimemente.

EMENTA: *Contrato de trabalho de atleta profissional* — peculiaridades quanto aos efeitos de pagamentos marginais aos salários e a permanência de atividades típicas, ensejando projeção jurídica apta a consideração na instância extraordinária. Agravo provido.

AI-5.682-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Conceição Nogueira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Oswaldo José Barbosa Silva e Boris Alexandre Balaguer) (1ª T-1.084-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem ofensa legal ou divergência específica o recurso denegado.

AI-5.701-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins .Agravante: Sielte S.A. — Instalações Elétricas e Telefônicas. Agravado: Pietro Carmelo Blando (Advs.: Dib Antônio Assad e Umberto Grillo) (1ª T-1.087-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Desatendimento à intimação para preparo do agravo. Deserção. Agravo de que se não conhece.

AI-5.717-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Antonio Dutra de Abreu e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Lúcio Bittencourt e Michele Gravina) (1ª T-1.090-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI-5.773-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: José Spanó (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.206-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.841-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ailton Reis. Agravada: Cibrapel S.A. — Indústria de Papéis e Embalagens (Adv.: Antonio Henrique Marina). (1ª T-1.094-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não se pode em Revista apreciar matéria não questionada pelo Regional.

AI-5.843-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: João Francisco de Paula. Agravados: Real Sal e Condimentos Ltda. e Arisco Representações e Transporte Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e José Eduardo Hudson Soares). (1ª T-1.095-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Mandato procuratório trazido aos autos posteriormente à oportunidade em que a lei o admite. Aparente intraqüilidade da providência frente ao Prejulgado 43. Agravo provido.

AI-5.870-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Volkswagen Caminhões Ltda. (Chrysler Motors do Brasil Ltda.). Agravados: José Dias Mendes e outros (Advs.: Plinio Ribeiro Volponi e Alino da Costa Monteiro).(1ª T-1.100-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Indenização substitutiva do aviso prévio. Efeitos em relação ao art. 9º da Lei 6.708-79. Agravo provido.

AI-5.929.81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: José Miquelino Ferreira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Yvan de G. França Baptista). (1ª T-1.103-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao aqravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Obrigatoriedade do uso de uniforme.* Responsabilidade argüida contra a empresa em relação aos gastos conseqüentes. Agravo provido.

AI-5.939-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Aldair Maria de Oliveira. Agravado: Camoas Clínica de Assistência Médica e Odontológica Albert Sabin S/C Ltda. (Advs.: Evandro Boia do Nascimento e Alvaro Vidal de Pinho) .(1ª T-1.213-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se neoa provimento.

AI-5.951-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner.Agravante: Construtora e Incorporadora Guerino Ltda. Agravado: João Volmar Vieira de Souza (Adva.: Ivonne Munhós de Camargo). (1ª T-994-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-5.954-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Danilo Silva dos Santos (Advs.: Heitor da Gama Ahrenda e José T. das Neves). (1ª T-1.105-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo no art. 896, da CLT o recurso de revista.

AI-5.959-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Eletromotores Weg S.A. Agravado: Américo Siqueira (Advs.: José Salvador Ferreira e Francisco Alberto Kolb). (1ª T-1.107-82).

Decisão: Unanimemente, neoar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de amparo legal da Revista.

AI-5.981-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. Agravado: Alzenir Ferreira Campos (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Maria Bernadeth G. da Cunha). (1ª T-1.110-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Homologação exigida à rescisão de contrato de empregado com pouco mais de 9 anos de serviço. Aparente formalismo extra-legal. Agravo provido.

AI-6.011-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Viação Rubanil Ltda.Agravado: Valdecir Luiz Canut (Advs.: David Silva Jr. e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.115-82).

Decisão: Unanimemente, neqar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.141-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Agravados: Francisco da Costa Bernardes e outros (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves). (1ª T-1.218-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.150-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Wanderley Matheus Pequeno. Agravada: Fermasa Máquinas e Equipamentos S.A. (Advs.: Wilson de Aguiar e Jorge Elias Morais).(1ª T-1.219-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo deserto de que se não conhecer.

AI-6.160-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Distribuidora Paissandu de Produtos Alimentícios Ltda. Agravado: José Duarte do Nascimento (Advs.: Jorge Alberto Tavares Thomé e Sonia Maria de Oliveira Barbosa). (1ª T-1.220-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo deserto de que se não conhece.

AI-6.170-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Empresa de Ônibus Passaro Marrom S.A. Agravado: José Sebastião de Araújo Irm-ao (Adv.: Nilson Wilfred I. Pinheiro).(1ª T-1.118-82).

Decisão:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.294-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Norival Ferreira de Melo. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (1ª T-1.120-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.304-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: João Mário Kamisnk e outro (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo). (1ª T-1.121-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.318-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Turávia do Brasil S.A. — Agência de Turismo. Agravada: Lucy Fernandes (Advs.: Lia Justiniano dos Santos e Alfredo Del Giglio). (1ª T-1.122-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

RR-1.658-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Raimundo Nonato da Hora Filho. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás RLAM (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1.222-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-5.342-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Aparecido de Lima Luz. Recorrida: Massa Falida de Setel S.A. — Serviços Técnicos de Eletricidade.

(Advs. Adalgisa Gomes Corrêa e Jarbas Linhares da Silva). (1ª T-1.227-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Omissão não sanada por embargos declaratórios. Decisão fundada em matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-793-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Tadeu Biasio. Recorrido: União de Bancos Brasileiros S.A. Unibanco (Advs.: Luiz Carlos Mazuhy Cunha e Tito Flávio Campos S. Aúde). (1ª T-825-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Se, não obstante jornada legal de 6 horas, fixa o contrato salário para jornada de 8 horas, o direito se resume ao adicional respectivo. Para o bancário o divisor do salário-dia é 180. Súmula 124.

RR-1.360-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Francisco Feletto e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Fernando Neves da Silva). (1ª T-831-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, prejudicada a revista do empregado.

EMENTA: *Súmula 97.* Revista da Empresa que, conhecida e provida, para julgar improcedente a reclamação, prejudica o julgamento da revista do Empregado.

RR-1.417-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: União de Bancos Brasileiros S.A. — Unibanco. Recorrida: Lenoza Carraro Pinto (Advs.: Márcio Gontijo e José T. das Neves). (1ª T-832-82).

Decisão: Preliminarmente, por maioria, admitir a inexistência de preclusão quanto a matéria versada da revista; por maioria, conhecer da revista quanto a pré-contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para estipular como divisor para cálculo das horas extras o fator 180 e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras, bem como as repercussões concedidas no acórdão atacado.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Aplicação da Súmula 124.

RR-1.886-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Concel — Confiança Centro Eletrônico Ltda. Recorrido: Paulo Bandeira Pereira (Advs.: Raul Régis de Freitas Lima e Ney Silveira da Rosa). (1ª T-841-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o feito a partir de fls. 44, determinar que seja reaberta a instrução em 1º grau, intimadas as partes para audiência do prosseguimento a ser marcada pela Junta.

EMENTA: *Suspensão do processo. Confissão inexistente.* 1) As partes podem convencionar a suspensão do processo até seis meses (CPC, art. 265, II e § 3º). 2) Não se configura revelia se manifesto o *animus defendendi*, mormente quando, antes da audiência já adiada, as partes requerem, em conjunto, adiamento no interesse de ambas. O indeferimento não autoriza a Junta, face à presença do reclamente, a decretar a revelia e a confissão ficta. 3) Recurso conhecido e provido, para anular o feito a partir do cerceamento.

RR-2.020-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Archel — Engenharia Ltda. Recorrido: Henrique de Castro (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Sheila Mara Rodrigues Belló). (1ª T-844-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Súmula nº 38.* 1) Revista não conferida, por desatendidas as exigências formais da Súmula 38.

RR-2.168-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrentes: Heraldo Lepera e outros. Recorrida: Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Julião de Carvalho Barata e Victor Russomano Júnior). (1ª T - 996-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Pressuposto de Recorribilidade* — 1) Em deixando a parte de atender a pressuposto de recorribilidade, impossível é o conhecimento do recurso protocolizado. 2) «Não é nula a sentença fundamentada suscintamente» (STF no RE-88439-SP).

RR-2.273-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Virgilio Cândido Franco. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) (Advs.: Oswaldo Pizardo e Fernando Neves da Silva). (2ª T-1.127-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Decreto-lei 75.* 1) Débito patronal não oriundo de relação jurídico-trabalhista não é corrigido a teor do Decreto-lei 75- 2) Revista não conhecida.

AG-RR-2.274-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: René Emiliano Carneiro. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-997-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* — A divergência suficiente a ensejar o cabimento da revista está ligada à interpretação de dispositivo legal, sendo irrelevante a referente à cláusula contratual (alínea *a*, do artigo 896, da CLT e Súmula 126, do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-2.387-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Fernando Nicolli Bastos. (Advs.: Márcio Gontijo e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (1ª T-998-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o divisor mensal de 180 para o cálculo das horas extraordinárias.

EMENTA: O divisor para o cálculo do salário hora do bancário é de 180. Súmula 124 do TST. Recurso parcialmente provido.

RR-2.459-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Ivone Nogueira Soares. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-1.128-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, pela prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a reclamação prescrita.

EMENTA: *Prejulgado nº 48.* Inteligência desse verbete. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2.559-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Durval Ciamponi (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-1.000-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista — Divergência jurisprudencial.* Apenas diz respeito a interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual — alínea *a* do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2.811-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Osvaldo Verrengia. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Nestor A. Malvezzi e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T -1.130-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Despedida durante o auxílio-enfermidade.* 1) Efeitos sobre o contrato durante o auxílio-doença. Quer o legislador evitar que a enfermidade, em si mesma, seja motivo de despedida do empregrado. Havendo justa causa, porém, nada impede a dispensa, pois a condição de empregado continua a existir, tanto na suspensão como na interrupção do contrato os efeitos é que variam. 2) Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3.497-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Sebastião Marques de Souza e outros. Recorrido: Volkswagen do Brasil S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1.005-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Sábado é dia útil não trabalhado e não dia de descanso. Súmula 113. Revista improvida.

RR-3.501-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Theodore Jean Formenton e outros. Recorrido: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião (1ª T-1.133-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Insalubridade* — adicional devido a partir da vigência da Lei nº 6.514-77. Revista não provida.

RR-3.546-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Antonio da Cruz. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Múcio Wanderley Borja e Mauro Quintino dos Santos) (1ª T-1.134-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Laudo Pericial* — valor relativo consideradas as mais circunstanciais dos autos. Apoio ao art. 436 do CPC. Revista não conhecida.

RR-3.569-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Recorrido: Bank of London & South América Limited (Advs.: Maria Lúcia Vitorino Borba e José Carlos Rutowitsch Maciel) (1ª T-1.135-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3.617-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrida: Hildete Borges Ferreira (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1.136-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Quadro de carreira regular. Eficácia do disposto no art. 461, § 2º da CLT. Revista provida pela improcedência da reclamação.

RR-4.007-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Maurilio Pimentel Cerveira e outro. Recorrido: Banerj — Banco de Investimentos S.A. (Advs.: A. D. Meirelles Quintella e Aldo Alves) (1ª T-1.137-82).

Decisão: Unanimemente, sobrestado o julgamento da presente revista, face ao provimento dado ao AI-4.079-81, que com esta corre junto.

EMENTA: Recurso de revista cuja tramitação fica obstada em razão do provimento do AI.

RR-4.382-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Rosário Madrigal Galhardo (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva) (1ª T-1.006-82).

RR-4.382-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Rosario Madrigal Galhardo (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva) (1ª T-1.006-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Coisa julgada formal. 1) A coisa julgada formal, de eficácia endoprocessual, gera a preclusão consumativa, que impede nova decisão sobre ela. 2) Onde o regulamento da empresa não distingue, não se pode distinguir contra o empregado. 3) Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4.569-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: João Felipe Leite de Souza. Recorrida: Cia. de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte — COSRN (Advs.: Fernando Neves da Silva e Ivanildo Correia de Paiva e Rogério Avelar)' (1ª T-1.138-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o reconhecimento e as conseqüências da estabilidade, conforme reconhecido pela MM Junta.

EMENTA: 1) O contrato de trabalho é consensual, aperfeiçoando-se com a manifestação de vontade das partes, isto sem estar a cercá-la qualquer vício de consentimento. 2) Em tese, válida é a concessão de direitos ao empregado, mediante ato do dirigente, sabidamente investido no comando empresarial. 3) O extravasamento de poderes por um Direito da Empresa não é de molde a expungir a responsabilidade desta e, portanto, a afastar os efeitos do direito outorgado, haja vista para as culpas *in eligendo* e *in vigilando* e ao princípio maior segundo o qual os riscos do negócio correm por conta do empregador. 4) «É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preponente». Súmula 341, do Supremo Tribunal Federal.

SEGUNDA TURMA

Agravos de Instrumento

CC-09-81 — TRT CJ-9-81 — Relator: Min. Nelson Tapajós. Suscitante: Instituto Biochimico S.A. — Paulo Proença. Suscitado: Juíza-Presidente da Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. 3º interessado Antonio Carlos Alves (Adv.: Otávio Loureiro Maia) (2ª T-553-82).

Decisão: Não conhecer do conflito, por inexistente, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Conflito de Competência, suscitado pela parte, quando inexistente.

AI-2.044-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Agravado: Isaias de Borca (Advs.: Antonio Luiz Quliconi, Rogério Avelar e Ricardo Artur C. e Trigueiro). (2ª T-732-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.246-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Carris Porto-Alegrense. Agravado: Carlos Cleon Teixeira do Amaral (Advs.: Levone Engel e João Pedro da Conceição) (2ª T-734-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

ED.AI-2.395-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. — Unibanco. Embargado: Luiz Antonio Duarte (Advs.: Márcio Gontijo e Glória Maria R. Freitas) (2ª T-735-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para se esclarecer que o recurso de revista não preenche os requisitos do artigo 896, da CLT, também

quanto à alegada violação literal de lei e da Constituição.

AI-3.896-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: João Rodrigues. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Rubem José da Silva e Wilson Leite de Almeida) (2ª T-569-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.897-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Rodrigues (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva) (2ª T-570-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.899-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Antonio Brochini. Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Sergio Roberto Alonso e Maria Cristina Moreira Cambiaghi) (2ª T-737-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.263-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Rui Pinto de Camargo (Advs.: Gastão Fernando Paes de Barros Júnior e Gesino de Souza) (2ª T-632-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para o melhor exame do recurso de revista, na parte em que este foi denegado.

AI-4.462-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Aparecida Rodrigues Mendes e outras. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel) (2ª T-738-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.589-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Carlos Carvalho Fernandes (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo Adami Góes de Araújo) (2ª T-634-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.600-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco da Bahia Investimentos S.A. Agravado: Ubiratan Velloso Dias dos Santos (Advs.: Antonio Luiz Calmon Teixeira e Luiz Carlos Caymmi) (2ª T-739-82).

Decisão: Rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.610-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Simon Shveid. Agravado: Federal de Seguros S.A. (Advs.: Gustavo Adolpho de C. Cooper e Luiz Cláudio Penafiel) (2ª T-637-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.620-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Pedro Pereira de Souza. Agravado: Esusa — Engenharia e Construções S.A. (Advs.: Dr. Laila Kexen Machado Fonsêca) (2ª T-639-82).

Decisão: Não conhecer do agravo por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto, eis que preparado a destempo.

AI-4.800-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Alvaro Paprelli. Agravado: Escriba — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo) (2ª T-641-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental improvido.

AI-4.963-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Regina Celia Marotti. Agravado: Prefeitura do Município de Jundiaí (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Ulisses Nutti Moreira) (2ª T-740-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.010-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravado: Marlene Ferreira da Silva. Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira) (2ª T-643-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.024-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Casa da Vovó Anita. Agravado: Doralice Souza Pereira (Adv.: Maria Claú Pacheco) (2ª T-645-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 25.

AI-5.037-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: José de Moura Leal e outro. Agravado: Ceagesp — Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Advs.: Rubem José da Silva e Carlos Garcia Lerma) (2ª T-647-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 126.

AI-5.064-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Alexandre Miranda Bertoja. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Fazenda). (Adv. Amaranto Gomes do Nascimento) (2ª T-649-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 38.

AI-5.090-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Januário Gomes Seabra (Advs.: José Carlos Rutwisch Maciel e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-742-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-5.159-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Weco — Indústria de Equipamentos Termo-Mecânicos Ltda. Agravado: Sérgio Gonçalves Pereira (Adv.: Alcides Natté) (2ª T-744-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista deserta pela ausência de depósito recursal — pagamento das custas.

AI-5.211-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: Adethson Santos Leite (Advs.: Irapoan José Soares e Paulo Azevedo) (2ª T-746-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.338-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Minervina de Freitas Tiene. Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Ildélio Martins e José Alberto Couto Maciel) (2ª T-747-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.369-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Antônio Sebastião de Souza e outro. Agravada: Mercedes-Benz do Brasil S.A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro) (2ª T-651-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5.379-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Augusto da Silveira Santiago. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Dilma Maria Toledo e Maria Madalena de Oliveira) (2ª T-749-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5.429-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Helena Maria da Costa. Agravada: Sul América Capitalização S.A. (Advs.: Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva) (2ª T-751-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5.466-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Semec — Serviços Médico-Cirúrgicos Ltda. Agravado: Clóvis Leite de Almeida (Advs.: Hugo Mósca e Kleber Amâncio Costa). (2ª T-752-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.479-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Doloyr Esteves Colen (Advs.: Roberto da Silva Pimentel e Helton Brant Aleixo). (2ª T-754-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.568-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Pedro Staricoff (Advs.: Dirceu J. Sebben e Ana Maria de Morais Santos) (2ª T-756-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5.578-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Wilson Augusto. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo) (2ª T-759-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.592-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Sermar S.A. Controles Automáticos. Agravado: José Roberto dos Santos (Adv.: Flávio Garzeri) (2ª T-761-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.610-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Gráfica Bradesco S.A. (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e Antônio Gabriel de Souza e Silva) (2ª T-763-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-5.615-81 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Manoel da Paz Vilela. Agravada: Viação Diadema Ltda. (Adv.: Rubem da Paz Vilela) (2ª T-764-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 98.

AI-5.691-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Atlantic de Petróleo. Agravado: Adélcio Pereira de Souza (Advs.: Carlos Ferro e Itaú Silva) (2ª T-769-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.698-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás «RPBa». Agravado: Edgar do Nascimento (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro) (2ª T-652-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5.700-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Domingos Martelosso (Advs.: Aluísio Xavier de Albuquerque e Antenor Errerias Lopes) (2ª T-770-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.710-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Don Vital Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio. Agravados: Carlito Gualberto de Carvalho e José Pinheiro Queiroz (Advs.: Roberto Freitas Pessoa e Eduardo Adami Góes de Araújo) (2ª T-772-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.721-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor «Funabem». Agravado: Amaro Júlio do Nascimento (Advs.: Mereida Rodrigues Martins e Jaú Gonçalves) (2ª T-774-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.833-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Pedro Atílio Cardinalli e outros (Advs.: Walter Moreira César e Osiris Rocha) (2ª T-776-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5.857-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: José Maria da Silva e outros. Agravada: Boreal S.A. — Montagens Industriais Construções Elétricas e Calderaria (Advs.: Abadio Pereira Martins Júnior e Luiz Carlos F. Mendes) (2ª T-779-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.869-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. Agravados: Antônio Vicentini e outros (Advs.: Arnaldo Barbosa Moreira, Luiz Carlos Betiol e Almir Pazzianotto Pinto) (2ª T-780-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.913-81 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Generosa Maria dos Reis. Agravada: Oficina de Costura Cecília Fernandes de Souza (Adv.: Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-781-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.916-81 — TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Calixto Spanholo e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel) (2ª T-782-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não provido por ausência de traslado do acórdão do E[illegible]

TRT contra o qual se interpôs a revista denegada.

AI-5.932-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional. Agravados: Arlete Furtado Medeiros e outros (Advs.: Rodrigo Luiz de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-783-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.949-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Manuela Escalona Coro (Advs.: Antônio Carlos Rodrigues de Barros e Selmae Vargas). (2ª T-784-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.965-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante. Ovídio Monteiro. Agravada: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo, Pedro Augusto Musa Julião e Guilherme Paes Barreto Brandão). (2ª T-786-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.977-81 — TRT 3ª Região. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Frigorífico Irmãos Nogueira S.A. Agravados: Rinaldo Aparecido da Silva e outro (Advs.: Anália Maria Guimarães Lima e José Helvécio Ferreira da Silva). (2ª T-789-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5.988-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: José Luiz Conceição Pereira (Advs.: Ruy Serravalle e José Carlos da Silva). (2ª T-790-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, com apoio na Súmula nº 102.

AI-5.998-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rádio Jornal do Brasil Ltda. Agravada: Virginia Maria Sales de Miranda (Advs.: Antonio Acácio Baltazar M. A. Pereira e Roberto Pessoa). (2ª T-792-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.008-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Valter Ferreira da Costa. Agravado: Cetenco Engenharia S.A. (Advs.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Nelmar Menezes Gonçalves). (2ª T-794-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.120-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Fernando Aurélio Bohm da Silva (Advs.: Paulo Renato Vilhena Pereira e Renato Oliveira Gonçalves). (2ª T-796-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.135-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José da Silva (Advs.: Marcos Di Iório e Rogério Augusto de Souza). (2ª T-798-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.142-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Colégio Martim Afonso — Sociedade Niteroiense de Ensino Ltda. Agravado: Paulo José da Silva (Advs.: Célio Ferreira Lopes e Raul de Araújo Carneiro). (2ª T-799-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.151-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Cosmo de Lima. Agravada: Construtora Presidente S.A. (Advs.: Laila Kezen Machado Fonseca e Maridalva Ferreira Rolim). (2ª T-800-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.161-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — Celesc. Agravado: Antonio Francelino de Oliveira (Advs.: Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-801-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.171-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Avelino da Silva Paudarco. Agravados: Alfredo Canzanese Fedele e outros (Advs.: Tácito Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). (2ª T-802-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-6.295-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Moisés Caldeira (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Sérgio Roberto Alonso). (2ª T-803-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.305-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma. Agravado: Ignácio da Silva (Advs.: Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-804-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-6.319-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Gilberto Corazza. Agravado: Banco Real S. A. (Advs.: José Torres das Neves e Jair Tavares da Silva). (2ª T-805-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo improvido*. Revista versando matéria de prova.

AI-157-82 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravada: Fátima Aparecida Santos Dreyer (Advs.: Vera Zulma A. Estrázulas, Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (2ª T-806-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

Recursos de Revistas

ED-RR-134-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Maria Augusta Botelho Rodrigues. Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-807-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, unanimemente.

EMENTA: A aplicação de jurisprudência sumulada para não conhecer de recurso de revista tem implícita a rejeição de tese de contrariedade à Constituição pela decisão recorrida que se amoldou à referida jurisprudência.

RR-424-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Halles de Investimentos S.A. Recorridos: Nilton Cano Martin e outro (Advs.: Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-808-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao contador.

EMENTA: Revista que é conhecida, e parcialmente provida. O exercente da função de contador de banco está incluído na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-603-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Natércia Maria da Fonseca Porto. Recorrida: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — Fumdec (Advs.: Oswaldo Machado dos Santos e Aldair Neri dos Santos). (2ª T-809-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, para que novo julgamento seja proferido na forma da lei, unanimemente.

EMENTA: Julgamento nulo. Exclusão do nome do advogado na pauta. Revista provida.

ED-RR-625-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargados: Carlinda do Nascimento Ferreira e outros. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Pena Fernandez). (2ª T-660-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são recebidos, para o fim de suprir a omissão de julgamento denunciada, mas que contudo não altera a conclusão do acórdão embargado.

RR-803-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Hélio Roberto Budaszewski (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T-662-82). Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, por aplicação da Súmula nº 42.

ED-RR-1.073-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Amélia Tokumoto. Embargada: Cia. Estadual de Construção de Casas Populares — Cecap (Advs.: José Torres das Neves e Norma da Silva Profeta). (2ª T-664-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos, para o fim de que fique explícita a condenação.

ED-RR-1.327-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: José de Ribamar Marques. Embargado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e José Firmo de Araujo Filho). (2ª T-667-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para esclarecer que a questão omitida no julgamento também não autoriza o conhecimento do recurso de revista.

RR-1.685-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Eduardo Fernandes Costa. Recorrido: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb (Advs.: Washington de Brito Junior e José Maria de Souza Andrade). (2ª T-810-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso pela preliminar, dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT profira novo julgamento.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido, pela questão preliminar, e provido para o fim de anular-se o julgamento que foi procedido sem prévia ciência das partes quanto a data em que ocorreria.

ED-RR.1952-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Silvio Rodrigues Carvalho Futre. Embargado: Fininvest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advs.: José Torres das Neves, Francisco Pôrto e Jorge Alberto dos Santos Quintal). (2ª T-675-82).

Decisão: Acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-relator, unanimemente.

EMENTA: Ocorrente a omissão invocada, de serem acolhidos os embargos de declaração para explicitar a condenação.

AG-RR-2.203-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Waldemar Soares e outros. Agravada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: José Francisco Boselli e Wilson Branco). (2ª T-681-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental desprovido. Revisão de matéria fática.

RR-2.204-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Clovis Junqueira Fagundes. Recorrida: Associação dos Funcionários da Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Oscar Pereira). (2ª T-682-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, em vista da Súmula nº 23.

RR-2.226-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Marialcides Geremias Gomes e Editora de Guias LTB S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e André Luiz Barata de Lacerda). (2ª T-731-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso do reclamante quanto ao percentual variável de comissões, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Sem divergência, ainda conhecer do recurso quanto às horas extras e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e não apenas o adicional. À unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao repouso semanal remunerado e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação.

EMENTA: Revistas de empregada e empregadora que são parcialmente conhecidas e providas. Provado o trabalho extraordinário, devido o seu pagamento, pois o fato de ser a empregada comissionista não afasta a incidência da norma que tutela a duração do trabalho. Não configura salário complessivo o pagamento de percentual específico para remunerar os repousos semanais obrigatórios.

RR.2403-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulo Ferreira de Lima. Recorrido: Cetenco Engenharia S.A. (Advs.: Laerte de Oliveira Lopes e Elizabeth Regina G. de O. Melo). (2ª T-1.029-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, a fim de julgar-se o mérito do recurso Ordinário, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Revista provida para retorno ao Regional a fim de se julgar o mérito, comprovada a não deserção do recurso ordinário.

RR-2.454-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Thais Reis Servilha Romero. Recorrido: SIM — Serviço Ibirapuera de Medicina S.C. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Jesús Domingos Pereira). (2ª T-686-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fixar o adicional em 25%, unanimemente.

EMENTA: O adicional salarial de serviço extraordinário do médico empregado é de vinte e cinco por cento (25%). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2.468-81 — TPT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Emília Bernardino Espinhosa (Advs.: Wilson Leite de Almeida. e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-1.031-82).

Decisão: Não conhecer do recurso pelas preliminares de incompetência e prescrição, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento parcial, para assegurar a limitação de complementação

nos termos da Súmula nº 97, à soma do que percebe a viúva do empregado, do INPS, mais a diferença, até completar 80% dos salários normais que o empregado perceberia se na ativa estivesse, respeitada a prescrição, unanimemente.

EMENTA: Revista provida parcialmente. Aplicação da Súmula 97.

RR-2.512-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Econômico S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (2ª T-812-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Os anuênios são corrigidos pelo reajuste semestral. O que não é lícito é fixá-los por sentença, mas existentes, devem ser corrigidos para que não desapareçam com a inflação. Revista não conhecida.

RR-2.541-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Hélio Silva Pereira (Advs.: Ricardo Koch e Amaranto Gomes do Nascimento) (2ª T-813-82).

Decisão: Conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o Estado do pagamento da gratificação de incentivo a arrecadação, por ser devido apenas aos estatutários, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que é parcialmente conhecido e provido.

RR-2.626-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorridos: Guilherme Ademar Horle e outros (Advs.: Marigildo de Camargo Braga e Pedro Ivan de Rezende) (2ª T-691-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para declarar-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2.679-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Francisco Menezes de Góes. R Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Angelo São Paulo e Augusto César Leite Franca) (2ª T-694-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho. Pedido, com permanência no emprego, obstaculizada esta, no curso da lide, em razão da aposentadoria compulsória do empregado. Ação de atentado resolvida desfavoravelmente ao reclamante, com trânsito em julgado. A indenização neste caso, deve ser calculada pelo tempo de serviço contado até a data da aposentadoria e segundo a maior remuneração devida ao empregado. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2.725-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Ivone Tavares Costa do Nascimento (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-815-82).

Decisão: Não conhecer do recurso pela preliminar de prescrição, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula 87, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido e parcialmente provido, nos termos das Súmulas nºs 51 e 87.

RR-2.765-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrido: Felisberto Oliveira de Queiroz (Advs.: Luiz Cláudio L. Penafiel e Rogério Avelar e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T-816-82).

Decisão: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Prejulgado nº 36. Hipótese de sua aplicação pelo v. acórdão recorrido, que se confirma.

RR-2.792-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Alceu Terres Cardoso. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Francisco Pôrto e Cláudio Gilberto Aguiar Höehr) (2ª T-700-82).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida, pois aplica-se a exceção do § 2º, do art. 224 da CLT ao exercente de função de Chefia ou equivalente.

RR-2.813-81 — TRT 9º Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Antonio Carlos Fonseca (Advs.: José Carlos Farah e José Vidotti) (2ª T-701-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer em parte do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: É sempre de 25% o adicional de horas extras do bancário.

RR-2.817-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A. Recorrido: Gilson Martins Barbosa (Advs.: Júlio Borges Gomide e Nicanor Eustáquio P. Armando). 2ª T-702-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: *Horas extras não contestadas.* Inexigível, nesse caso, a prova da prestação. É relativa a competência em razão do lugar. Recurso de revista não conhecido.

RR-2.834-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: João Caetano Lopes e Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa. Recorridos: os mesmos (Advs.: Ilisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi) (2ª T-818-82).

Decisão: Não conhecer do recurso do reclamante, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso da empresa, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista do empregado que não é conhecido, pela inexistência dos pressupostos de sua admissão (CLT, artigo 896). Recurso de revista do empregador que é conhecido, porém improvido.

RR-2.838-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense. Recorrido: Arisoli dos Santos Soares (Advs.: Milton Camargo e Elida Rodrigues Costa) (2ª T-705-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a indenização em dobra.

EMENTA: Julgamento *extra petita* não autorizado por lei (pedido de indenização dobrada, convertido em reintegração no emprego de trabalhador não estável). Recurso que é provido.

RR-2.873-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Valder Rodrigues dos Santos. Recorrida: Cleuza Tanus Freitas (BA) Advs.: Ilmar Silva Champion e Carlos Alberto da Costa Lino) (2ª T-819-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, ao tempo de serviço e conseqüentes, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido e provido para, reconhecida a sucessão trabalhista, restabelecer-se a sentença de primeiro grau.

RR-2.960-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Recorrida: Rosane Wegner (Advs.: Sílvio Cabral Lorenz e Ivo Evangelista de Avila e Reni M. Dotto) (2ª T-712-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reduzir a condenação a 5% de adicional, unanimemente.

EMENTA: Revista que é parcialmente provida, para o fim de restringir a condenação em horas extraordinárias à diferença entre o adicional pago (20%) e o devido (25%).

RR-2.961-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorridos: os mesmos (Advs.: Francisco Pôrto e Ledir Thereza Forneck) (2ª T-713-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista do empregador. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato quanto aos honorários, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista da empresa que não é conhecido pela inexistência de violação de lei ou divergência de julgados. Revista do Sindicato substituto processual que é improvida, pois a hipótese não é de assistência, prevista na Lei nº 5.584-70.

RR-3.039-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Eurídice M. S. Franco (Granja das Acácias). Recorrido: Ambrósio Carlos Franco Silva (Advs.: Eduardo da Silva Tavares Cardoso e Benedito Miranda Alvarenga) (2ª T-716-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista, não conhecido.

RR-3.047-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Jaime Dionísio da Silva. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Silvio Pereira e Laila de Luccio) (2ª T-824-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido, porém, improvido. Salário compreensivo isntituído em acordo sindical. Sua legalidade.

RR-3.353-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Alfredo José dos Santos. Recorrido: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul Riocell (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Jerônimo Souto Leiria) (2ª T-826-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por inexistência dos pressupostos de admissibilidade (CLT, art. 896).

RR-3.853-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Antonio Bronchini (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Sérgio Roberto Alonso) (2ª T-827-82).

Decisão: Rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da Cia. Paulista de Estrada de Ferro. Incompetência da Justiça do Trabalho que se acolhe.

RR-4.758-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros do Município do Rio de Janeiro (Advs.: Rogério Avelar e Ivo Evangelista de Avila e S. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso) (2ª T-724-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista que é conhecido apenas parcialmente, mas improvido, pois a Justiça do Trabalho é competente para executar suas próprias decisões.

RR-5.031-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Edgard do Nascimento (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro) (2ª T-726-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, por inocorrer ofensa à Súmula nº 8 se os documentos juntados visam provar nexo causal inexistente entre ações já apreciado antes e depois da juntada requerida.

RR-5.206-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André) (Adv.: Satiko Kominami e Alino da C. Monteiro) (2ª T-830-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho não é competente para julgar ações de cumprimento objetivando a cobrança de contribuições assistenciais dos trabalhadores. A lide entre o Sindicato e a Federação dos Empregados, entidades de direito privado, foge à competência da Justiça Especializada, porque inexiste vínculo empregatício entre demandante e demandado. Competência que não pode ser prorrogada. Incompetência de caráter absoluto que desloca o feito para a Justiça Comum. Revista provida.

RR-5.247-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Antonio Ramos. Recorrida: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Advs.: Rubem José da Silva) (2ª T-832-82).

Decisão: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A manifestação de concordância do empregador com a opção retroativa pelo regime do FGTS, feita pelo empregado, é direito potestativo daquele, não podendo, em conseqüência, ser suprida por sentença.

RR-5.273-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: José da Silva. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Rogério Augusto de Souza e Marcos Di Iório). (2ª T.833-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: O Plano de Classificação de Cargos da Rede Ferroviária Federal tendo sido homologado pelo Ministério dos Transportes, tem eficácia para impedir ação de equiparação salarial, como é da jurisprudência reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

RR-5.407-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: João Carlos Nunes. Recorrido: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Altair Machado Lobo). (2ª T-834-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, em razão de intempestividade.

RR-28-82 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: José Luiz de Oliveira. Recorrido: Banco Real S.A. (Advs.: José T. [illegible]s Neves e Francisco Pôrto e Moacir Belchior). (2ª T-835-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho. Inexistência de violação de lei ou de divergência jurisprudencial que autorize recurso de revista.

RR-64-82 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Hamilton Antônio Volfgann(Advs.: Hélio Gomes Coelho Jr. e José T. das Neves e Francisco Pôrto). (2ª T-730-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio pago em dinheiro integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Recurso de revista que é conhecido, mas improvido.

RR-432-82 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Clóvis Câmara Zimmer e outro. Recorrida: Fundação Hospitalar de Capitão Leônidas Marques (Advs.: Nestor A. Malvezzi e Vivaldo Vitorino). (2ª T-838-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido, na ausência dos pressupostos de admissibilidade (CLT, art. 896).

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-3.002-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. (3ª T-1.190-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo fixação do valor da condenação, o depósito recursal há de corresponder à quantia fixada pelo juiz para cálculo das custas.

AI-3.089-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). Agravados: José Michaeli e outros (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Wilma Helena Pimenta da Costa). (3ª T-1.086-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.815-81 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravantes: José Francisco Karan Corrêa de Magalhães e outros. Agravado Hospital Maia Filho Ltda. (Advs.: Jorge Santos Buchabqui e Nara Elena Soares Batista). (3ª T-1.087-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Coisa julgada material. Relação de emprego. Matéria de mérito. Agravo desprovido, por desfundamentada a revista.

AI-4.016-81 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado Orlando Arantes (Advs.: Carlos Eduardo Lobo da Rosa e José Torres das Neves). (3ª T-1.191-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A insuficiência do depósito origina a deserção do recurso, como entendeu o acórdão regional. Indeferida a revista, mantenho o despacho, negando provimento ao agravo interposto.

AI-4.501-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Dampe — Engenharia, Representações, Comércio e Indústria Ltda. Agravado: José Gomes Rolim (Advs.: Luciano Caldas Pereira de Carvalho e Dorgival Soares de Souza). (3ª T-1.091-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por faltar o traslado das razões da revista, conforme a Súmula nº 315, do STF.

AI-4.598-81 — TRT 5ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante Indústrias Villares S.A. Agravado Ernani Bartolomeu Durand (Advs.: Milton Fagnani e Mainá Souza Moura). (3ª T-926-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, apenas para determinar o processamento da revista quanto à Súmula nº 28.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento da revista, apenas por violação à Súmula nº 28 do C. TST.

AI-4.621-81 — TRT 1ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Aurelícia de Nazareth Vieira. Agravado: Galeria de Arte Lebreton Ltda. (Advs.: Hugo de Carvalho Coelho e José Eduardo Hudson Soares). (3ª T-927-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de inversão do ônus da prova. Agravo a que se nega provimento. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.830-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Raimundo dos Santos (Advs.: Mauro Quintino dos Santos e Arnair da Conceição Alves Lage). (3ª T-1.094-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade da revista. Súmula nº 38.

AI-4.851-81 — TRT 9ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Luiz da Silveira Vieira (Advs.: Gastão Fernando de Barros Júnior e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-774-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não agindo dolosamente o empregado e não existindo acordo contratual, não cabe desconto do salário do empregado. Bem indeferida a revista, e ao agravo nego provimento.

AI-5.098-81 — TRT 8ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Gildo Faria Neves Gitirana. Agravado: Interbrasil Transportes Ltda. (Advs.: Adilson G. Verçosa e Waldemar Viana). (3ª T-929-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5.188-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Juventino Serafim Belchior (Advs.: Marcos Di lório e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T-1.193-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Integração das horas extras habituais.

AI-5.189-1 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravantes: Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria. Agravados: Osmar de Freitas e outros (Advs.: Mauro Thibau de Silva Almeida e Maurício Martins de Almeida). (3ª T-1.194-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso às exigências do art. 896 da CLT, bem indeferida a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-5.192-81 — TRT 3ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: Estacas Franki Ltda. Agravado: Luiz Daniel Moreira (Advs.: Abrahão Bentes e José Hamilton Gomes). (3ª T-1.196-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.206-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Jônatas Barbosa de Queiroz (Advs.: Ely Alves Cruz e Lourival de Souza Veras). (3ª T-1.197-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, quanto ao exame de mérito, nesta instância.

EMENTA: Credenciamento da rede bancária. Toda rede bancária privada está credenciada para receber depósitos do FGTS. Agravo provido.

AI-5.207-81 — TRT 6ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: João Freire da Silva. Agravado: Companhia Açucareira Vale do Ceará-Mirim (Advs.: Adalberto Gomes Pereira Guerra e Ivanildo Correia de Paiva). (3ª T-1.198-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Deixando o recorrente de interpor o recurso hábil não há como se conhecer do agravo. Dele não conheço.

AI-5.269-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: General Motors do Brasil S.A. Agravado: Severino Jorge dos Santos (Advs.: José Ubirajara Peluso e Marilena da Silva Rodrigues Dantas). (3ª T-1.200-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.275-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Eloir Walterick de Souza. Agravado: Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Jorge Penteado Kujawski). (3ª T-1.201-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se negar provimento. Matéria de fato e prova que não pode ser revista nesta instância.

AI-5.276-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Bráulio de Mattos Filho (Advs.: Vera Lígia Abrão Jana e Ricardo Innocente). (3ª T-1.202-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida pelas instâncias de prova não autoriza o recurso de revista dada a faticidade do tema. Aplica-se a Súmula nº 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-5.279-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: Equipamentos Villares S.A. Agravado: Antonio de Oliveira Pereira (Adv.: J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1.204-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5.285-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: José Antunes de Freitas (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Raul Schwinden). (3ª T-1.205-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Relação de emprego, sob a égide da CLT. reconhecida por sentença anterior à Lei nº 500-74, do Estado de São Paulo. Dispensa do servidor já no sistema da Lei nº 500-74. Possibilidade de estar configurada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Agravo provido.

AI-5.286-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Alves de Almeida. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravados: Orlando Firmino da Silva e outro (Advs.: Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Rubem José da Silva). (3ª T-1.206-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Alteração contratual reconhecida com base nos elementos de prova, inviabiliza a revista. Prescrição. Preclusão bem aplicada. Revista bem indeferida, agravo a que se nega provimento.

AI-5.354-81 — TRT 2ª Região. Relator: Ministro Guimarães Falcão. Agravante: Fábrica de Doces Neusa Ltda. Agravado: Leonilda Angelis (Adv.: Flávia Marcondes Paes). (3ª T-1.097-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-5.370-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: José Crivelari e outros. Agravado: Atílio Pelisson (Sítio São Luiz) (Advs.: Tácito Ribeiro da Costa e Lêda Pavini Zeviani). (3ª T-1.098-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria de fato que não enseja revista. Agravo não provido: Aplicação da Súmula 126.

AI-5.422-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Clóvis Antônio Collabone (Advs.: Oswaldo dos Santos Soares e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.099-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Agravo a que se dá provimento, a fim de que se processe a revista.

AI-5.483-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Cláudio Viana Almeida. Agravado: Restaurante Dom Quixote Ltda. (Adv.: Tarcísio Leitão). (3ª T-1.208-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-5.491-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Nilson Monteiro Corrêa. Agravado: Cerama — Cerâmica de Ananindeua S.A. (Advs.: Humberto Machado de Mendonça e Edilson Moura Barroso). (3ª T-1.102-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prestação de trabalho extraordinário e direito ao adicional noturno. Matéria de fato que não enseja revista. Aplicação da Súmula 126. Agravo não provido.

AI-5.686-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravada: Adélia Maria de Carvalho Lima (Adva.: Moema C. de Azevedo). (3ª T-808-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de empregado regido pela CLT. Inaplicável o gênero do art. 106 da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-5.705-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Daisa — Companhia de Desenvolvimento Agroindustrial S.A. Agravado: Cipriano Prudente de Carvalho (Advs.: Raul Nei Marques Requião e Eufrosina Tavares Lantyer). (3ª T-955-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso deserto. Agravo desprovido.

AI-5.716-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Eunice Pires dos Santos. Agravada: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Advs.: José Torres das Neves e Valério Rezende). (3ª T-1.211-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave reconhecida pelas instâncias de prova não autoriza o recurso de revista, dada a faticidade da matéria. Além do mais, inocorreu o alegado cerceio de defesa. Aplicabilidade da Súmula 126. Nega-se provimento ao agravo.

AI-5.719-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Moacir Dias Alves. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advs.: Alberto Carvalho Filho e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-814-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando preparado a destempo, restando deserto.

AI-5.728-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Bongelo do Nordeste Comércio Indústria Ltda. Agravado: José Luiz da Mota (Adv.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega). (3ª T957-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Depósito recursal válido à data do recurso ordinário. O aumento do valor-referência, após o julgamento do recurso ordinário, não obriga à complementação do depósito em caso de apresentação, pelo reclamado, de recurso revista. O Juízo já estava legalmente garantido. Agravo de Instrumento provido.

AI-5.819-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Hugo Carrera Baraçal (Advs.: Marcelo Antônio Paolillo Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.213-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-5.838-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ubirajara Motta Ferraz. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Miguel Koplin). (3ª T-958-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-5.840-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Viação Carioca Ltda. Agravado: Ricardo Gomes (Advs.: David Silva Júnior e Antônio Carlos Seiblitz). (3ª T-959-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Matéria de fato e de prova que inviabiliza a revista. Agravo não provido. Aplicação da Súmula 126.

AI-5.862-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Galdino dos Santos. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Luiz Carlos Pereira dos Santos e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-961-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 97 e 126.

AI-5.922-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Maria Sônia Ramos Cardoso. Agravada: FPB — Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S.A. (Advs.: Renato Rua de Almeida e Antônio Laurenti). (3ª T-970-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Aplicação da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-5.926-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Petroaca Transportes Rodoviários. Agravado: José Araújo Silva (Advs.: Núncio Carlos Nastari e Maurício de Campos Veiga). (3ª T-1.111-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Fundamentação de acórdão com base no que constou da sentença. Nulidade inexistente, posto que o julgador indica que as razões de decidir da junta formaram sua convicção.

AI-5.927-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Atlantic de Petróleo. Agravado: José Araújo Silva (Advs.: Agostinho Pinto Dias Júnior e Maurício de Campos Veiga). (3ª T-1.112-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por preclusa a matéria.

AI-5.930-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Reynaldo Gomes Santos (Advs.: Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-1.113-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por desfundamentada a revista.

AI-5.938-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. Agravado: Watis Tomé dos Santos (Advs.: José Rodrigues Mandu e Ângela Correia). (3ª T-1.116-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando não efetuado o preparo, restando deserto.

AI-5.976-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional. Agravado: Benedito Gonzaga (Advs.: Lúcio de Freitas Lustosa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-973-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo anterior preparado a destempo e considerado deserto pelo Presidente do TRT. Alegação de que comparecera à agência bancária que funciona no prédio do Tribunal, no último dia, sem prova do fato. Agravo não provido.

AI-6.004-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Octayde Guimarães de Medeiros. Agravado: Lundgren Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas (Advs.: Paulo Lobato Teixeira e Thadeu de Jesus e Silva). (3ª T-983-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Opção pelo FGTS. Agravo a que se nega provimento por efetivamente desfundamentada a revista.

AI-6.007-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Credicard S.A. — Administradora de Cartões de Crédito. Agravada: Carmelita Bocater Bittencourt (Advs.: Francisco Rodolfo Borges de Mesquita e José Coelho dos Santos). (3ª T-983-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Acusação de justa causa não reconhecida pelo acórdão que, desde logo, decide pela inatualidade da punição do suposto ato ilícito. Impossível insurgir-se contra a tese da inatualidade da punição, sem que antes fique prequestionado no acórdão a existência ou não da justa causa. Agravo não provido.

AI-6.039-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado de Santa Catarina. Agravados: Natália Lobor Cancelier e outros (Adv.: Nilton José Machado). (3ª T-1.214-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalhador temporário. Regime jurídico. Artigo 106 da Constituição Federal. A lei estadual há que instituir o regime jurídico, isto é, forma de ingresso, direitos e deveres. Aplicação do regime da CLT.

AI-6.118-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Metalúrgica Abramo Eberle S.A. Agravado: Hugo Eduardo Basso (Advs.: Paulo Serra e Walmor Wicteky). (3ª T-988-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.137-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Agravados: Leonor Almeida dos Santos e outra (Adv.: Ulysses Coelho de Souza). (3ª T-1.120-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Adicional de risco de vida. Não tendo o acórdão revisando feito referência à função do servidor para perceber o adicional de risco, entrou em conflito com os acórdãos paradigmas, que restringem o direito a quem exercesse as funções constantes de lista inserta no Decreto-lei nº 1.771-70.

AI-6.140-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Natron Consultoria e Projetos S.A. Agravado: Benedito de Souza Borges (Advs.: Ataulpho Pinto dos Reis Filho e Augusto Portugal). (3ª T-1.121-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-6.146-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sérgio de Souza. Agravada: Sadia Comercial Ltda. (Advs.: Marcelo Domingues e Edmilson de Faria). (3ª T-1.123-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Matéria fática. Aplicação da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.149-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Arthur Vaz. Agravado: H. Stern Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e João Mário de Medeiros). (3ª T1.124-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Compensação do aumento do mínimo legal na correção semestral dos salários. Artigo 13 da Lei nº 6.708-79. Agravo desprovido.

AI-6.156-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro (Advs.: Ricardo Alves da Cruz e José Torres das Neves). (3ª 1.127-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-6.159-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Olga Feldman Scharf. Agravada: Editora Guanabara Koogan S.A. (Advs.: Dulce Angélica Prado Vasques e Erwin Marinho Fagundes). (3ª T-1.128-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Salário complessivo. Agravo a que se dá provimento a fim de que se processe a revista, para melhor exame.

AI-6.162-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Campanhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Carlos Alberto de Azevedo Pinto (Advs.: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-1.129-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual lesiva ao empregado face o reconhecimento do exercício efetivo do cargo é tema fático que não comporta a revista. Aplicabilidade da Súmula nº 126. Ao agravo nego provimento.

AI-6.166-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Gevim Ltda. — Grupo Empresarial de Vendas Imobiliárias. Agravado: Antonio Barri Novo Filho (Adv.: Abel Castanheira Filho) (3ª T-1.131-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-6.169-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravados: Geraldo Magela da Fonseca e outros (Advs.: Rubens Ragazzo e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.132-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Prejulgado nº 27. Arquivamento de reclamação. Súmula nº 9. Agravo desprovido.

AI-6.176-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Alfredo Navas. Agravada: Empresa de Táxi Pirajussara Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Eugênio da Silva Santos) (3ª T-1.135-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Confissão de que a intenção era a de constituição de sociedade. Comportamento do litigante como se sócio fosse. Revista não admitida. Agravo improvido.

AI-6.232-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Jacob Neder Issa (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e Sid Riedel de Figueiredo), (3ª T-1.137-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de decisão proferida pelo Tribunal ou por suas Turmas em execução de sentença. Artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

AI-6.293-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Antonio Fina Filho (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Erineu Edison Maranesi)(3ª T-1.141-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-6.300-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Claudio Vicente Nazareth Filho (Advs.: José Ubirajara Peluso e José Torres das Neves) (3ª T-1.144-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista. Inconstitucionalidade inexistente, posto que o direito decorre de Convenção Coletiva, cuja validade é assegurada pelo artigo 165, XIV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.303-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Sebastião Laureano Filho. Agravado: Niagara S.A. Comércio e Indústria (Adv.: Alino da Costa Monteiro) (3ª T-1.145-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pena de confissão. Inaplicável a Súmula nº 74. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-6.317-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Maurilio Gonçalves Meireles (Advs.: Miguel Flavio Carnicelli e Djacy Brasilino) (3ª T-1.149-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade. Cerceamento de defesa. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-6.326-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida Agravante: S.A. Philips do Brasil. Agravado: João Batista de Araujo (Advs.: José Ubirajara Peluso e Miguelson David Isaac) (3ª T-1.216-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida, pelas instâncias encarregadas da apreciação da prova é matéria de fato insuscetível de reapreciação nesta via recursal. Aplica-se a Súmula nº 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-6.329-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: A. Araujo S.A. Engenharia e Montagens. Agravado: José Cabral Chuva (Advs.: Sérgio Luis Magri e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-1.218-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-6.335-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: 6º Cartório de Protestos de Letras e Títulos. Agravado: José Pedro Furquim de Almeida (Advs.: Felício Borzani Júnior e Enio Sandoval Peixoto). (3ª T-1.219-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Condenação solidária. Terceiro não integrante de grupo econômico. Tendo o acórdão fundado sua decisão em solidariedade passiva, por expressa manifestação de vontade de terceiro, não integrante de grupo econômico, está mal fundamentada a revista, quando alega violação do art. 2º § 2º, da CLT, posto que o dispositivo passível de violação seria o art. 896 do Código Civil.

AI-6.336-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Techint — Cia. Técnica Internacional. Agravado: Manoel Soares de Oliveira Neto (Advs.: Francisco Ruiz Calejon e Abadio Pereira Martins Júnior) (3ª T-1.220-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional ser nulo o contrato por obra certa, que não especifica a natureza da obra e que não demonstra a conclusão dos serviços ao demitir o obreiro. Matéria adstrita às instâncias de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-6.339-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Dorgival Primo Cavalcante. Agravado: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Silvio Santos). (3ª T-1.222-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.346-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Eni de Queiroz Cacique. Agravado: São Paulo Alpargatas (Adv.: Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1.223-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desídia: Faltas injustificadas ao trabalho. Matéria de fato. Súmula nº 126.

AI-6.347-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Jezuíno Camargo. Agravado: Jockey Club de São Paulo (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira) (3ª T-1.224-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida pelas instâncias de prova é tema fático inviabilizador do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula nº 126.

AI-6.350-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Fundação Casper Líbero. Agravado: Nelson de Carvalho (Adv.: Nelson Alves de Olival) (3ª T-1.226-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.356-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Claudino Silva. Agravada: Empresa Auto-ônibus Mogi das Cruzes S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz) (3ª T-1.227-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Revista sem fundamentação.

AI-6.357-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Ceesp Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Advs.: Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves) (3ª T-1.228-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo a decisão interlocutória, pendente da decisão de mérito não cabe recurso de revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-6.358-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Francisco Campanile e outros (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro) (3ª T-1.229-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-6.363-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Jose Baptista Chaves. Agravado: Sul América Capitalização S.A. (Advs.: Luiz Alfredo Mafra Lino e Eugênio Arruda Leal Ferreira) (3ª T-1.231-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-6.371-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Bazer Livre Ltda. Agravado: Sadi de Souza Abreu (Advs.: Luiz Claudio L. Penafiel e Ancelmo Domingos Colly) (3ª T-1.232-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Condenação ampliada no Regional sem fixação de valor. Prevalece para fins de depósito recursal o valor arbitrado na sentença para cálculo das custas. Art. 899, § 2º, da CLT. Agravo não provido.

AI-6.373-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Elsimar Conceição Rodrigues. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira) (3.. T-1.233-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave reconhecida pelas instâncias encarregadas da apreciação das provas é matéria de fato incabível sua reapreciação nesta Corte. Aplica-se a Súmula nº 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-6.376-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Estado do Amazonas— Sesau Centro de Saúde Morro da Liberdade. Agravada: Eliana Palheta de Lira (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (3ª T-1.235-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.382-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Abiel Alcântara Lacerda (Advs: Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves) (3ª T-1.236-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Chefe de Serviço Bancário. Exclusão da jornada especial de seis horas. Mas incluído na de oito horas, daí a condenação em horas extras excedentes da oitava. Revista fundada em arestos convergentes com o acórdão revisando ou inespecíficos. Agravo não provido.

AI-6.383-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Geraldo Assunção Andrade de Oliveira (Advs.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e José Torres das Neves) (3ª T-1.237-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Compensação não reconhecida com base nos elementos de prova não autorizam a revista que foi bem indeferida. Ao agravo nega-se provimento.

AI-6.386-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Corena Metalurgia e Construções Navais S.A. Agravados: (Advs.: Arno Duarte e Nilo Sérgio Gonçalves). (3ª T-1.239-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.393-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida (Agravante: José Lima Moreira Neto. Agravado: Empresa Editora A Tarde S.A. (Advs.: Marly Ribeiro Rocha e José Teixeira). (3ª T-1.241-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida pelas instâncias de prova e matéria de fato incabível sua reapreciação por recurso de revista. Agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula nº 126.

AI-6.394-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Luzia Ferreira de Santana e outros (Advs.: Agenor Calazans da Silva Filho e Luiz Tadeu Leite Vieira). (3ª T-1.242-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando falta no traslado a decisão agravada, peça essencial ao deslinde da controvérsia.

AI-6.396-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. Agravado: Roberto Gueudeville Penha (Advs.: Maria da Conceição Silveira Ferreira e Durval J. Ramos Neto) (3ª T-1.243-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6.407-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Luiz Malfei de Freitas e outros (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.244-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento no PCC. Matéria de fato. Súmula 126. Acórdãos não autenticados na Revista. Súmula 38.

AI-6.408-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Silva (Advs.: Boris Alexandre Balaguer e Mucio Wanderley Borja). (3ª T-1.245-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de Periculosidade deferido com base nos elementos de prova não autorizam a revista ante a faticidade do tema. Quanto ao silêncio da decisão sobre a data de início do direito do reclamente, não se valeu a reclamada dos embargos declaratórios. Bem trancada a revista ao agravo nego provimento.

AI-6.411-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Indústrias Filizola S.A. Agravado: Berivaldo Torres Barbosa (Advs.: Mauro Grinberg e Affonso Rique). (3ª T-1.247-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-10-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Damião Cosme de Oliveira (Advs.: Roberto Papini e José Torres das Neves). (3ª T-1.248-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação das Súmulas 102, 76 e 42 e Prejulgado 52.

AI-11-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Industrial Malvina S.A. Agravados: Geraldo Soares e outros (Advs.: Djalma de Souza Vilela e José Roque Silva). (3ª T-1.249-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício e reconhecimento de horas extras habituais, temas fáticos, que não ensejam a revista. Súmula 126. Falta de comunicação pela empresa do acidente de trabalho do empregado causando-lhe prejuízos, implica no pagamento dos dias não trabalhados, até regularização junto ao órgão da previdência. Incompetência não prequestionada. Revista bem indeferida, Agravo a que se nega provimento.

AI-14-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Editora «O Estado do Pará Ltda». Agravado: Paulo Roberto Arévalo Barros (Advs.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Silvio Meira). (3ª T-1.251-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-25-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Mauro Loberto. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubens de Mendonça e Antonio Balsalobre Leiva). (3ª T-994-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não inclusão do abono-produtividade na complementação de aposentadoria. Jurisprudência iterativa do Pleno do TST. Aplicação da Súmula 42, para se negar provimento ao agravo.

AI-26-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Mauro Loberto (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-995-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Jurisprudência iterativa do Pleno do TST. Aplicação das Súmulas 42 e 51. Observância da «média» e do »teto». Matéria de origem regulamentar, que não enseja revista.

AI-28-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Celio Alves de Araujo. Agravado: Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A. (Advs.: Ruy Valente e Sylvio Romero Pereira Martins). (3ª T-1.252-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alegação de cerceamento de defesa não decidida pelo Regional, que esquivou-se de enfrentar a matéria em embargos de declaração. A preliminar de nulidade, em tal caso, seria cabível por falta de prestação jurisdicional, o que não foi denegado. Representante comercial autônomo, ou empregado sob a égide da CLT. Matéria de fato. Súmula 126. Agravo não provido.

AI-29-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravados: Mario José Xavier e outros (Advs.: Antonio Cláudio Rocha e Celso Soares). (3ª T-1.253-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade reconhecida com base nos elementos de prova, que por sinal não vieram aos autos, é tema fático que não enseja a revista. Além do mais não consta dos autos os documentos necessários para o deslinde do recurso. Nego provimento ao agravo.

AI-32-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Newton Ribeiro de Oliveira. Agravado: Senalba — Sindicato das Entidades Culturais do Estado do Rio de Janeiro (Advs.: Raul de Araújo Carneiro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.255-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-38-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Unibanco — Corretora de Valores Mobiliários S.A. (Advs.: José Torres das Neves e José Francisco Vieira Helayel). (3ª T-1.256-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ação de cumprimento de convenção ou acordo coletivo. Indispensável a outorga de poderes dos associados ao Serviço Jurídico do Sindicato, o que não ocorreu. Ilegalidade maior seria acrescer, depois da contestação, outros empregados no rol de beneficiários da sentença. Agravo não provido.

AI-39-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Rodrigues dos Santos (Advs.: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-1.257-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade não reconhecida com base nos elementos de prova é tema fático não ensejando a revista. Prestações de Trato Sucessivo, aplicabilidade do prejulgado 48. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-41-82 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Silva (Advs.: Arildo Ricardo e Dilson Andrade de Aquino). (3ª T-1.258-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-75-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antonio Bengla Mestre Filho (Advs.: Maurilio Moreira Sampaio e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.260-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil. Recurso com vasta divergência atritante. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-130-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Roberto Monegaglia (Advs.: Helio Gomes Coelho Junior e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-1.263-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. 7ª e 8ª horas. A tese do acordão foi a de que a chefia bancária há de estar revestida de poderes de mando e gestão. Não enfrentando, os acórdãos paradigmas, a tese, a revista não podia ser admitida.

AI-210-82 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Mozart Aurelio Abreu (Advs.: Hamilton Guerra, Ney Pataro Pacobahyba e Rubens de Mendonça). (3ª T-1.264-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

RR-2.737-78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Paulo Reny Tracante de Souza. Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo). (3ª T. nº 1.028-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar que face à deliberação do Pleno, devem ser julgadas ambas as revistas com a conseqüente retificação da autuação e não conhecer da revista do reclamado, quanto a revista do empregado, por maioria, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças decorrentes da integração das horas extras nas gratificações semestrais e mais a indenização por tempo de serviço prestado anteriormente ao grupo, ainda por maioria.

EMENTA: Configurada a existência de grupo econômico, muito embora ocorrida a formalização da existência de dois ajustes, sendo o grupo devedor perante o empregado, face o que dispõe o § 2º, do art. 2º da CLT, diante do que prescreve o art. 453, também da Consolidação, não sendo o empregado optante e não tendo recebido a indenização ora postulada, faz jus ao que pede, porquanto, o motivo da rescisão — demissão não é excludente. Horas extras. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integram-se no salário para todos os efeitos legais. Revista de ambas as partes. Conhecimento e provimento apenas no recurso do empregado.

RR-3.976-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Mário Geraldo Braquim e Banerj — Serviços Administrativos e Técnicos S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: Arminio Costa Filho e Jorge Penteado Kujawski). (3ª T. 998-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de reclamante. Empregado exercente de cargo de confiança. Horas extras indevidas. Gratificação de função indevida, pois constatado engano da contabilidade, que estornou as respectivas importâncias. Gratificação de balanço, por ser aleatória, não poderia ser prevista para o exercício da dispensa. Recurso do Banco. Gratificação de representação devida, por não incorporada à remuneração final como consultor técnico. Revistas não conhecidas.

ED-RR-5.349-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min.: Expedito Amorim. Embargante: Aristides Anjoleto. Embargada: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ivan Fernando Gentile). (3ª T. 1.029-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios interpostos.

RR-349-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Advs.: Claudio Penafiel e José T. das Neves e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-699-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para homologar as desistências requeridas e também para anular o feito a partir da dispensa da prova pericial que tinha sido determinada por precatória.

EMENTA: Revista conhecida e provida para homologar as desistências requeridas e para anular o feito a partir da dispensa da prova pericial.

RR-751-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: José Gomes da Silva. Recorrida: Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Ecisa (Advs.: Nelson Luiz de Lima e George R. A. Calvert). (3ª T-1.265-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Extinção do processo com fundamento no art. 267 do CPC. Inaplicável a Súmula 9. Não tendo havido julgamento de mérito no acórdão revisando, este deveria ser atacado por embargos declaratórios e, posteriormente, por Revista visando sua anulação, não a sentença de primeiro grau. Revista desfundamentada.

RR-809-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Flávio João Alba. Recorrida: Universidade de São Paulo (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Meldred Maria S. Penteado). (3ª T-1.266-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a MM. Junta para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: Professor da USP. Inexistindo lei especial de proteção, na forma do art. 106 da Constituição, não estando protegido pelo Estatuto da Universidade, está sob a égide da CLT, competência da Justiça do Trabalho que se reconhece.

RR-810-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Hélio Moreira Novo e outro. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Virgílio M. Pinto e Maria Cristina M. Cambiaghi). (3ª T-1.153-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas de sobreaviso. Matéria fática, que não enseja Revista, verificar se ocorreram ou não tais horas.

RR-946-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Maria Aparecida Ferreira e outros (Advs.: José A. Couto Maciel e Marcos Luiz Borges de Resende). (3ª T-999-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de pensão, de empregado aposentado em 1974 e falecido quatro anos após o término do pacto laboral. O Aviso 64, da CM.TC, restringe a complementação àqueles que à época do falecimento estivessem trabalhando para a empresa. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-1.277-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Lee S.A. — Indústria de Confecções. Recorrida: Gerci da Silva Mesquita (Advs.: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1.000-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Aviso-Prévio, mesmo que indenização é somado, para todos os efeitos legais, no contrato de trabalho. Revista não conhecida.

RR-1.300-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Usiminas Mecânica S.A. — Usimec. Recorrido: João Batista Miranda (Advs.: Afrânio Vieira Furtado e Marco Antonio Quelotti). (3ª T-1.154-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prêmio assiduidade. Alteração no regulamento, introduzida após a demissão do reclamante. Respeito ao direito adquirido.

RR-1.359-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Antonio Carlos Nóbrega e outro e Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recorridos: Os mesmos (Adv.: Célio Silva). (3ª T-852-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, quanto a integração das horas extraordinárias no descanso; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação de produtividade no repouso.

EMENTA: *Horas extras habituais no repouso.* Prejulgado 52. Revista provida para restabelecer a decisão de 1º grau. *Incidência da gratificação de produtividade no repouso.* Revista provida para excluir da condenação tal aspecto.

RR-1.370-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa. Recorrido: Walter Menezes (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Gerson Lacerda Pistori). (3ª T-1.001-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação Salarial. O acórdão, substituindo a sentença de primeiro grau, teria de prequestionar, também, a matéria referente à localidade diferente. Matéria precluSa, que não comporta revista.

RR-1.382-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Luz e Força Santa Cruz. Recorrido: Richard Alves (Advs.: Afrânio R. Duarte e Francisco de Assis Pereira). (3ª T-1.033-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Legitima é a decisão que se firma nos limites da *litiscontestatio.* inexistência de nulidade. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas (Súmula nº 126). Revista não conhecida.

ED-RR-1.387-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Virgilio Ferreira Alves Simões. Embargado: Banco Nacional S.A. (Advs.: José T. das Neves e Celso Mendonça Magalhães e Aluisio Xavier de Albuquerque). (3ª T-1.268-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados face a inexistência de dúvida, em relação à primeira parte e não sendo possível a reforma, do acórdão, via embargos declaratórios, no segundo ponto motivo do recurso.

RR-1.460-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: André Camocardi (Adva.: Maria Cristina M. Cambiaghi). (3ª T-1.156-82).

Decisão: Unanimemente, connecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da Fepasa, com base no Estatuto dos Ferroviários, competência da Justiça Comum de São Paulo.

ED-RR-1.474-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Sonia Ramos Messerschmidt. Embargado: Banco Mitsubishi Brasileiro S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Hiroko Ariê Pinheiro). (3ª T-1.269-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados face a inexistência de contradição e por pretender a embargante a reforma da decisão via embargos declaratórios.

RR-1.616-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Serviço Social da Indústria — Sesi. Recorrido: Teles Jordão (Advs.: J. C. Viegas D'Oliveira Paes e Zadir Angelo). (3ª T-1.272-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a anotação do contrato na carteira de trabalho e por divergência com a Súmula 31 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e a obrigação de anotar na carteira de trabalho o período de 1-9-77 a 28-2-78, mantida a decisão quanto ao restante.

EMENTA: Despedida indireta. Aviso prévio indevido. Súmula 31. O julgamento extra-petita não deve acarretar a nulidade de todo o julgado e sim a exclusão da parcela não reclamada.

RR-1.624-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Jair de Oliveira (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José T. das Neves). (3ª T-1.273-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados.

EMENTA: Recurso conhecido e provido nos termos da Súmula 113 do TST.

RR-1.679-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: União Industrial do Nordeste S.A. — Unisa. Recorridos: Antonio José Barbosa e Estado de Pernambuco (Litisconsorte) (Advs.: Francisco Pôrto e Mozart Borba Neves e Newton Victor). (3ª T-1.274-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do documento de fls. 130-139, que deve ser desentranhado e devolvido ao advogado da parte, com remuneração das folhas e, não conhecer também da revista.

EMENTA: Desapropriação, pelo Estado, com ajuste feito com a reclamada, no sentido de esta pagar a indenização antigüidade. *Factum principis* não caracterizado.

RR-1.685-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Dow Química S.A. Recorrido: Benedito Mario Leão de Oliveira (Advs.: José Milton de Aquino Miranda e Hélbio Palmeida). (3ª T-1.275-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: A consignação em pagamento é forma de extinção de obrigação. Incabível o recebimento, com ressalva, mas, tendo sido admitida desta forma, com a Junta declarando o processo sem objetivo e condenando a autora em custas, não há coisa julgada. Pertinência de perguntas às testemunhas, é questão que se esgota no Regional. Equiparação salarial é matéria fática.

RR-1.701-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Nelson Ferreira da Silva e outros (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Pedro Ivan do Prado Rezende). (3ª T-1.276-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, na fórma da Súmula 123 do TST.

RR-1.739-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Accedino Batista da Costa. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Alino da C. Monteiro e Dione Dick Vasconcelos). (3ª T-1.035-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Vantagens: Antiquidade e Desempenho.* Nos termos do art. 75 do Regulamento do Quadro de Carreira, Foram consideradas para a fixação do salário básico dos empregados no Quadro reestruturado. Assim, nenhum prejuizo, presente ou futuro, poderá advir aos empregados, em face da incorporação dessas vantagens no salário, para todos os efeitos legais, não constituindo o procedimento adotado pela empresa ato ilícito, mas ato lícito e eficaz, dentro do poder de sua auto-organização. Revista conhecida, mas não provida.

RR-1.850-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Refrigerantes Niterói S.A. e Transportadora Arariboia S.A. Recorrido: Jorge Luiz Francisco (Advs.: Ivanir José Tavares e Valter Bertanha Valadão). (3ª T-1.277-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a competência da Justiça do Trabalho para o exame do pedido de indenização referente ao PIS, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: *PIS.* Competente é a Justiça do Trabalho, para decidir reclamação de não cumprimento, pelo empregador, das obrigações previstas na Lei que instituiu o PIS. Revista conhecida e improvida.

RR-1.893-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cyanamid Química do Brasil Ltda. Recorrido: Valdemar Staudt (Advs.: Eutichiano Davi Neto e Augusto Cesar Gomes Fernandes). (3ª T-1.279-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reconhecimento como contrato de trabalho, período em que é alegado representação comercial autônoma. Matéria de fato, que não enseja recurso de revista.

RR-2.013-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rosa Maria Airoldi Webber. Recorrida: Zivi S.A. — Cutelaria (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T. 1.159-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Contrato a prazo certo e o Prejulgado 14. Na extinção natural do contrato não há a ação obstativa e maliciosa que o Prejulgado 14 coibe. Inexistência de direito ao salário-maternidade.

RR-2.070-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Lourival Pereira de Andrade (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ângelo São Paulo). (3ª T-734-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Prejulgado nº 48.

RR-2.072-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Júlio de Souza Ribas. Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Paraná — Fundepar (Advs.: Arno Wartha e Zênio de Oliveira e Silva). (3ª T. 869-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a recorrida no pedido inicial.

EMENTA: O dono da obra que contrata a sua realização com empreiteiro inidôneo, responde solidariamente pelas obrigações desta com seus empregados utilizados na execução do contrato. Revista a que se dá provimento.

RR-2.131-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Recorrido: Adeloso Alves dos Santos (Advs.: Alberto Pimenta Jr. e José Ayres Rodrigues). (3ª T.1.161-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido. Divergência que não preenche os requisitos da Súmula 38. Ausência de alegação do dispositivo legal ou constitucional violado, limitando-se a arrazoar como se estivesse apresentando recurso ordinário, não um extraordinário, como o é o Recurso de Revista.

RR-2.172-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Recorrida: Wilma Chrockatt Bonaldo (Espólio do Major Walter Bonaldo) (Advs.: Luiz Carlos Amorim Robortella e José Rodrigues A. Sobrinho). (3ª T. 634-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Depósito recursal em documento fotocopiado e não autenticado, restando deserto. Empregado colocado à disposição por motivo de intervenção pelo Banco Central na empresa, sendo mantida a relação de emprego, extinta pelo falecimento. O prazo prescricional conta-se da morte do empregado. Revista não conhecida.

RR-2.280-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Citibank, N.A. Recorrida: Brígida Petcov (Advs.: Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves). (3ª T. 1.042-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso semanal. Prejulgado 52. Integração das gratificações semestrais nas férias. Desfundamentado. Revista não conhecida.

RR-2.332-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo). Recorrida: Heloisa Marques Zaghetto (Advs.: Antônio Medaglia e José dos Santos). (3ª T. 1.004-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante decorrente de dissídio coletivo do qual o reclamado não participou. Revista fundamentada em tese diferente de que não são sindicalizáveis os empregados da reclamada. Revista não conhecida por mal fundamentada.

RR-2.338-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. Recorrida: Conceição Paulina do Nascimento (Advs.: Luiz Vicente Bezinelli e Albertino Souza Oliva). (3ª T. 1.162-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante. Tendo o acórdão revisando concluído que o direito à estabilidade provisória é irrenunciável, incabível a revista que vem fundada em nulidade do pedido de demissão inexistente, por ter havido a participação da empregada, que teria dado causa. Teses bem diferentes não ensejam a revista.

RR-2.391-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — Fuseb. Recorridos: Cremilda Guimarães Cairo e outras (Advs.: Sérgio Schlang Alves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1.281-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 11 da CLT, quanto à reclamatória de Cremilda Guimarães Cairo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o direito de ação desta reclamante.

EMENTA: Ação anterior com objeto diferente, não interrompe a prescrição.

RR-2.392-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Josenilda de Almeida Faro e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T.1.164-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Abono concedido pela RD 21-75 da Rede Ferroviária Federal. Destinação exclusiva aos empregados das regiões centro e centro-sul. Revista não conhecida.

RR-2.431-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Recorrido: Josino Alves de Souza (Advs.: Iaci Coelho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T. 1.165-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração do registro da função na Carteira de Trabalho. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-2.469-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrido: Gilberto de Souza Pinheiro (Advs.: Lélia Zanfranceschi e Anis Aidar). (3ª T. 1.166-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula 16. A prova do recebimento da notificação, além do prazo presumido de 48 horas, há que ser como documento da EBCT, nunca por carimbo feito unilateralmente pelo reclamado, mesmo em se tratando do Estado de São Paulo.

RR-2.534-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S.A. Recorrida: Marilinda Carvalho Klein (Advs.: José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (3ª T. 1.282-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor de 180.

EMENTA: Recurso conhecido e provido em parte, aplicando-se a Súmula 124 do TST.

RR-2.557-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sérgio Natividade da Cruz. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 1.167-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atender a divergência citada à Súmula 38-TST e não haver literal violação de lei.

RR-2.600-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Superbom S.A. — Supermercados. Recorrido: José Correia (Advs.: Antônio Alexandre Rueff e Hamilton E. A. R. Protto). (3ª T. 1.283-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Violação não identificada. Divergência inespecífica.

RR-2.628-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Mário Anarelli (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T. 1.052-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2.685-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Vitor Jaime Criales Calderon (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 1.053-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Carência da ação.* Súmula 41. *Prescrição.* Prejulgado 48. *Verbas ATN e HRA.* Adicionais percebidos habitualmente. Não demonstrado pela reclamada a indenização do autor a esse título, na forma legal. Revista não conhecida.

RR-2.688-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Estephano Benedetti (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Ruivo Filho). (3ª T. 1.286-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de aposentados vinculados às Ferrovias Paulista e Mogiana, absorvidas pela Fepasa.

RR-2.702-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Pedro Antônio Calheiros (Advs.: José Minoru Hiratae Antônio Luiz Quiliconi). (3ª T. 1.057-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar reclamação de aposentado da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., sendo competente a Justiça Comum.

RR-2.718-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Prefeitura do Município de Piracicaba. Recorrido: Francisco Agostinho Pagotto (Advs.: Adalberto Carlos Machado e Cláudio Curi). (3ª T. 1.173-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Engenheiro. Salário mínimo e horas extras. O acórdão revisando, não contendo informação fática sobre o valor total pago por 8 horas de trabalho, nos permite confronto com os acórdãos paradigmas. Revista não conhecida.

RR-2.755-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maria de Lourdes Azevedo Cavalheiro. Recorrido: Beneficiamento de Fios São José S.A. (Advs.: A. Geraldo Jabur e Léo Pedro Fanti). (3ª T. 1.289-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por aplicação da Súmula 126 do TST.

RR-2.764-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sul América Capitalização S.A. Recorrido: Jorge do Nascimento (Advs.: Fernando Neves da Silva e Luiz Alfredo Mafra Lino). (3ª T. 1.290-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Integração da gratificação paga, quando o empregado completa 25 anos, nas parcelas rescisórias. Matéria interpretativa do art. 457 da CLT.

RR-2.781-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Recorrido: Antonio Mejias Filho (Advs.: Everaldo José Faria e Vasco Pellacani Neto) (3ª T-1.008-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição extintiva da ação. Anuênio «congelado». Revista não fundamentada. Complementação do 13º salário na aposentadoria. Matéria não prequestionada.

RR-2.791-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Jovelino Gomes Leal. Recorrida: Cia. Geral de Indústria (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eurico Antonio Soares) (3ª T-1.292-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a recorrida ao pagamento das horas extras suprimidas com os reflexos pleiteados.

EMENTA: O valor das horas extras trabalhadas com habitualidade se integra no salário normal. A surpressão afeta o princípio de irredutibilidade. Este o princípio maior que a Súmula 76 pretende preservar.

RR-2.806-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrida: Janyra Garcez (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1.294-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: «Ação de equiparação salarial que se julga procedente, porque atendidos os pressupostos do artigo 461. No caso, o direito à equiparção nasceu a partir do momento em que transitou em julgado sentença que veio beneficiar o paradigma, com novos padrões salariais.»

RR-2.816-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Samambaia (Nelson Pereira Vilela). Recorrido: João Veríssimo Ferreira (Advs.: Osiris Rocha e Hans Dieter Hergermann). (3ª T-1.295-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar extinta a ação, por incidência da prescrição.

EMENTA: Aposentadoria de rurícola. Havendo suspensão do trabalho, permanecendo o empregado na propriedade rural, como ajuda à aposentadoria recebida do Funrural, o contrato se extingüiu quando da apresentação. Passados dois anos, prescrito o direito de ação.

RR-2.833-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Bianor Carlos Elias. Recorrida: Cia. Leco de Produtos Alimentícios (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Marcio Gontijo). (3ª T-1.297-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Descontos salariais para a caixa de assistência dos empregados, autorizados pelo reclamante. Adicional de hora extra negado pelo Regional, sem maiores explicações. Matéria para embargos declaratórios. Dobra das horas extras sem o reconhecimento do trabalho suplementar. Matéria fática. Equivalência, Súmula 98. Prescrição bienal, requerida no recurso ordinário. Conformidade para com o Prejulgado 27.

RR-2.844-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrida: Maria das Graças dos Santos (Advs.: Francisco P. Couto Borges e Luiz Hilário) (3ª T-736-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Servidor público contratado a título precário. Inexistência de lei especial, instituído o regime jurídico de proteção. Aplicação da legislação do trabalho. Competência da Justiça do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-2.871-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Manoel Mendes da Silva' (Advs.: Eduardo Silva Costa e Márcio Gontijo) (3ª T-1.177-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inocorrendo violação de Lei a divergência citada é inespecífica, uma vez que dizendo o acórdão tratar-se de desvio funcional a divergência apontada é diversa.

RR-2.872-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Milvásio Ferreira da Silva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) (3ª T-1.299-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Identidade de funções reconhecida. Equiparação salarial não deferida ao argumento de que transitório o período em que reclamante e paradigma trabalham juntos (de 1968 a 1977). Violação do artigo 461 da CLT. Revista provida, para restabelecer a decisão de primeira instância.

RR-2.905-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Jorge Nassim (Advs.: Walter da Costa Martins e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (3ª T-1.300-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Retificação dos valores que vêm sendo pagos. Hipótese do Prejulgado 48. Não havendo prequestionamento quanto ao mérito, incabível a Revista. Recurso de revista não conhecido, na totalidade.

RR-3.046-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Wilson Bianchi e outros (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Odair Rodrigues Goulart) (3ª T-1.307-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Revista conhecida e provida no sentido de que, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho, sejam os autos encaminhados à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-3.049-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Carlos Machado (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Vera Regina Rocha Pereira Barreto) (3ª T-1.308-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamatória contra a Fepasa em que se pleiteia a complementação da aposentadoria.

RR-3.127-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Manoel de Lima 1º (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Antonio Luiz Quiliconi) (3ª T-1.309-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ações que tratam de complementação de aposentadoria de ex-funcionário da Fepasa. Recurso conhecido e provido.

RR-3.334-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo. Recorrido: Banco Nacional S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins) (3ª T-1.313-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ação de cumprimento da Lei nº 6.708-79. A atuação do Sindicato como substituto processual impede que seja assistente judiciário de si mesmo. Honorários indevidos.

AG-RR-3.749-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravantes: Tibiriça Menezes de Sá e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar) (3ª T-1.317-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3.953-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Orlando Arantes. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Carlos Eduardo Lobo da Rosa), (3ª T-1.318-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas negado provimento.

ED-RR-4.078-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Cid Alves Pinto. Embargado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Ely Silva, Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurilio Moreira Sampaio), (3ª T-1.319-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

ED-RR-4.090-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Embargante: Clovis Gabriel Meyer Weber. Embargado: Banco Itaú S.A. (Advs.: Olavo de Castro e Hugo Santana) (3ª T-1.320-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

RR-4.492-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: José Raimundo dos Santos. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Amair da Conceição Alves Lage e Mauro Quintino dos Santos) (3ª T-1.182-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das horas reclamadas à base das horas de sobreaviso do parágrafo 2º do artigo 244 da CLT, com os reflexos.

EMENTA: Ferroviário que é obrigado a pernoitar no alojamento da empresa, após a jornada de trabalho. Situação fática idêntica à do regime de sobreaviso.

RR-3.351-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Plinio Soares Marques (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ildélio Martins) (3ª T-1.314-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Argüição de incompetência acolhida, face a reiterada jurisprudência ao Pleno do TST e do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e provido.

RR-3.609-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: Paulo Misael do Nascimento (Advs.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Ulisses R. de Resende) (3ª T-1.315-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: É aplicável a indenização do art. 479 da CLT aos trabalhadores optantes do regime do FGTS, contratados por obra certa e dispensados antes do seu término. Súmula nº 125. Revista não conhecida.

RR-3.710-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Lupércio de Boggi (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ildélio Martins), (3ª 1.316-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum do Est. de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para reconhecer incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação de ferroviários onde objetiva a complementação dos proventos de aposentadoria.

RR-4520-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Luiz da Silveira Vieira e Banco Itaú S.A. Recorridos: os mesmos (Advs.: Francisco Porto). (3ª T-911-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista do empregado; quanto à revista da empresa, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à integração do anuênio e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do anuênio no salário para efeito da gratificação de função.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida. Revista da empresa provida parcialmente para excluir da condenação a integração do anuênio no salário, para efeito da gratificação de função.

RR-4.776-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Pierre Louis Dekeyser. Recorrida: Fundação Universidade de Brasília (Advs.: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Paulo Ernesto Salvo). (3ª T-914-82).

Decisão: Unanimemente, homologar a desistência do recurso, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para que seja feito o cálculo das diferenças salariais, fixado o valor das custas processuais e homologado, ou não, o acordo, como pedido no requerimento.

EMENTA: O acordo, para ser homologado, deve conter parcelas líquidas. Considera-se a petição em que é pedida a homologação de acordo como desistência do recurso, com retorno dos autos para que a MM. Junta examine o acordo.

RR-4.918-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fábrica de Escovas Suíssa S.A. Recorrido: João Antônio de Barros (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Renato de Souza Lemos). (3ª T-1.184-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição Trienal.

EMENTA: Prescrição bienal argüida em recurso ordinário pelo reclamado revel. Aplicação do Prejulgado nº 27 com a exclusão das parcelas atingidas pela prescrição bienal.

RR-4.986-81 — TRT 5ª Região. Rel.:Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. Recorridos: Newton Petit Lobão e outros (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1.185-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, face à deliberação do Pleno e, negar-lhe provimento: *a)* quanto à nulidade alegada por supressão de instância; *b)* quanto à prescrição; *c)* quanto ao indeferimento da inicial e; *d)* quanto ao mérito.

EMENTA: I — No processo trabalhista a má postulação vestibular pode levar a julgamento desfavorável ao autor, uma vez que a sentença há de se conter nos limites da inicial e da contestação, mas não fomenta indeferimento, por inépcia. II — Embora a prescrição constitua matéria de mérito, quando se argüi a absoluta, o seu julgamento deve preceder à apreciação dos direitos pelejados. III — Não pode, a parte, em razões de recorrida, pretender reforma da sentença que não deu pela prescrição absoluta que invocou. IV — Posicionamento dos autores no Plano de Classificação de Cargos, deferido à luz das provas. Revista conhecida, mas não provida.

RR-5.165-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Bartolomeu Escarlate Netto e outros. Recorrida: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Advs.: José T. das Neves e Rogério Avelar). (3ª T-1.018-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ex-servidor da autarquia administradora de porto, que opta pela CLT, não tem direito à gratificação de produtividade decorrente de regime estatutário. Súmula nº 123.

RR-5.163-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Recorrido: Manoel Chagas da Silva (Advs.: Airton Ribeiro). (3ª T-658-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Portaria nº 574, da FSESP. Complementação a título de licença remunerada. Tratando-se de liberalidade, compete à reclamada pagar a diferença entre o benefício e o salário da data do afastamento. Aumentado o auxílio previdenciário, permanecendo fixo o elemento ensejador da diferença, diminui a diferença. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-5.221-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Lourival Silveira (Advs.: Roberto Rodrigues de Carvalho e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.322-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração do adicional de produtividade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do abono de produtividade, restabelecendo, no particular, a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido, para excluir da condenação a gratificação de produtividade, restabelecendo-se em conseqüência a decisão de 1º grau.

RR-5.246-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Natália Lobor Cancelier e outros. Recorrido: Estado de Santa Catarina (Advs.: Evilásio Caon e Nilton José Machado). (3ª T-1.323-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Pedido de «enquadramento» não prequestionado. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

RR-5.394-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrida: Sandra Maria Rosolem N. Petersen (Advs.: Walli Mirabelli, Hélio Carvalho Santana e Gilberto Sant'Anna). (3ª T-1.324-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista quanto à incidência do adicional por tempo de serviço na gratificação de função e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-70-82 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorrido: Roberto Monegaglia (Advs.: Hélio Gomes Coelho Júnior e José Torres das Neves). (3ª T-1.325-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Anuênio — Correção semestral. É razoável a interpretação de que o anuênio sofre correção semestral. Revista não provida.

RR-249-82 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Esmeralda Carvalho de Queiroz e Sul América Capitalização S.A. Recorridos: os mesmos (Advs.: Fernando Neves da Silva). (3ª T-1.326-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Qüinqüênios proporcionais. Gratificação de serviço e de balanço. Matéria não prequestionada. Revista não conhecida.

RR-426-82 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recorrida: Maria Guadalupe de Paula Lemos (Adv.: Ulysses Coelho de Souza). (3ª T-1.083-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A gratificação de risco de vida, instituída pela Lei nº 701-67, só é devida a enfermeira lotada em hospital de isolamento subordinado à Secretaria de Saúde. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

Brasília, 12 de maio de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa.*

Diretoria Geral

PORTARIA DG-Nº 142-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Elias Montalvão, para exercer as funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 5 de maio de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juízes Relatores

MM. Juiz Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello.

Proc. nº 11.016 — Dr. Moacir José Malheiros Procurador «A». Representado: Petróleo Brasileiro S.A. — Proprietário (Adv.: Marcos César Bokel). «Vista ao representado para provas. Prazo de cinco (5) dias».

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã.

Proc. nº 10.85 7 — Dr. Willfried Dethloff Procurador «B». Representados: Aureo Gonçalves Filho Prático (Adv.: Gilberto Marcos Centeno Cardoso) e Nikolaos Pappas Exercendo as funções de Comandante (Adv.: Carlos Gantus Francisco). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco (5) dias».

Proc. nº 10.782 — Dr. Willfried Dethloff Procurador «B». Representados: Andrzej Granat Comandante (Adv.: Carlos Gantus Francisco); Wellington Hora Lessa Assistente Administrativo da Petrobrás (Adv.: José Paulo de Almeida Soares) e Grant Clifford (Adv.: Salvador Cícero Velloso Pinto). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco (5) dias».

Proc. nº 10.65 8 — Autor: Dr. Adhemar Peixoto de Azevedo Procurador «C». Assistente da Procuradoria: Giovanni Melone Capitão-de-Longo Curso (Adv.: Antonio Carlos Mendes Vianna). Representados: Luiz Carlos de Araújo Salviano Capitão de Longo Curso (Adv.: Henrique Oswaldo Motta) Antonio Carlos Dias Paes Leme — Prático (Adv.: Roméro Mendonça de Freitas) Autor: Giovanni Melone Capitão-de-Longo Curso (Adv.: Antonio Carlos Mendes Vianna). Representado: Leonardo Alves Chefe de Máquinas (Adv.: Maria da Glória Faria Motta). «Vista aos representados, para alegações finais».

Proc. nº 10.675 — Dr. Amaury Pereira Marques Procurador «B». Representados: Fabriciano dos Anjos Pescador Profissional (Adv.: Raimundo Veloso Silva) e José Carlos dos Santos Pescador Profissional (Adv.: Carlos Gantus Francisco). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco (5) dias».

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves:

Proc. nº 10.845 — Dr. Amaury Pereira Marques Procurador «B». Representados: Arnfinn Kileive Capitão de Longo Curso (Adv.: João Luiz Barbosa Palombini). José Geraldo Martins Moreira — Superintendente (Adv.: Pompílio de Albuquerque) Assistente da Procuradoria: Bemge Cia. de Seguros de Minas Gerais (Adv.: Laércio Guarçoni). «Vista ao Assistente da Procuradoria, para alegações finais».

MM. Juiz Dib Badauy.

Proc. nº 10.924 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representados: Wellington Alcântara de Figueiredo — Prático (Adv.: Dermoto Rodney de Freitas Barbosa) e Jens K. Jensen — Capitão-de-Longo Curso (Adv.: Carlos Gantus Francisco). «Vista ao representado Willington Alcântara de Figueiredo, para provas. Prazo de cinco (5) dias.»

Proc. nº 11.004 — Dr. Willfried Detholoff — Procurador «B». Representados: Juarez Amante Ramos — Estivador, e João Darci Inácio — Capataz (Adv.: Raudinez Andrete). «Vista aos representados para provas. Prazo de cinco (5) dias».

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de maio de 1982 — *Glícia Céres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Ata

ATA DA 4214ª SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL MARITIMO, EM 4 DE MAIO DE 1982.

Presidência do Exmo. Juiz Alte. Esq. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13h, presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.